



MUNICÍPIO DE SOURE
CÂMARA MUNICIPAL

*17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014*

ATA

ORDEM DE TRABALHOS

Ponto 1. Período de Antes da Ordem do Dia / Informações

Ponto 2. Decisões proferidas ao abrigo de Delegação e Subdelegação de Competências
. Licenciamento de Obras Particulares

Ponto 3. Emissão de Certidões para efeitos de Planeamento e Urbanismo

3.1. Carlos Alberto dos Santos - Proc. 18/2014/486

3.2. Carlos Alberto dos Santos - Proc. 18/2014/503

3.3. Lucinda Ferreira da Costa - Proc. 18/2014/515

3.4. Manuel Jesus da Silva - Proc. 18/2014/490

Ponto 4. **IMPOSTOS LOCAIS**

. Imposto Municipal sobre Imóveis - IMI -
- Proposta de Fixação de Taxas

Ponto 5. **IMPOSTOS LOCAIS**

. Lançamento de Derrama

Ponto 6. **IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES - I.R.S.**

. Participação do Município

Ponto 7. **EDUCAÇÃO**

. SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA – TRANSPORTES ESCOLARES

- Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia

7.1. União de Freguesias de Degraças/Pombalinho

7.2. Tapéus

7.3. Vinha da Rainha

***17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014***

Ponto 8. EDUCAÇÃO – ENSINO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO

- . SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA
- Regulamento

Ponto 9. EDUCAÇÃO – ENSINO BÁSICO

- . PROGRAMA DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO 1.º CEB
- . ACORDOS DE COOPERAÇÃO
- Ano Letivo 2014/2015

Ponto 10. DESPORTO E TEMPOS LIVRES

- . Associação de Granja do Ulmeiro – Cultura - Desporto - Recreio
- Academia de Futsal “Grupo Desportivo Ulmeirense”
- . Basquetebol Feminino (Seniores)
- Apoio

Ponto 11. AÇÃO SOCIAL

- . RLCTM - Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais
- . Caminhada Noturna
- APPACDM de Soure

11.1. Ocupação da Via Pública

11.2. Isenção do Pagamento de Taxas

Ponto 12. HABITAÇÃO, URBANISMO E URBANIZAÇÃO – ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- . Remodelação do Sistema de IP
- Homologações dos Autos de Receção Provisória

12.1. Jardim Público de Brunhós - Freg. de Brunhós

12.2. Casa Mortuária da Localidade de Degracias - Freguesia de Degracias

***17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014***

- 12.3. Largo Adjacente à Farmácia de Figueiró do Campo - Freg. de Figueiró do Campo
- 12.4. Largo da Igreja da Localidade de Alencarce de Cima - Freguesia de Soure
- 12.5. Largo dos Bacelos - Freguesia de Soure
- 12.6. Largo do Soldado Desconhecido - Soure - Freguesia de Soure
- 12.7. Casa Mortuária da Localidade de Pouca Pena - Freguesia de Soure

Ponto 13. HABITAÇÃO, URBANISMO E URBANIZAÇÃO – ILUMINAÇÃO PÚBLICA

- . Requalificação do Espaço entre os Rios Anços e Arunca
- . Desmontagem da Rede de Iluminação Pública - Freguesia de Soure
 - Homologação do Auto de Receção Provisória

Ponto 14. DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO – MERCADOS E FEIRAS

- . FESTAS DE S. MATEUS E FATACIS // 2014
 - Programa

Ponto 15. ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS

- Hasta Pública
- . Adjudicação

Ponto 16. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA

- . Freguesia da Vinha da Rainha
 - Proposta de Acordo de Execução

**Ponto 17. RLCTM - REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS
MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SOURE**

- . Publicidade
 - POIARTES 2014 - XXV Feira Nacional de Artesanato de Vila Nova de Poiares

***17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014***

17.1. Autorização para Divulgação de Evento

17.2. Isenção de Taxas

**Ponto 18. AUTO DE NOTÍCIA POR CONTRAORDENAÇÃO ELABORADO PELA GNR -
N.º 140/2014**

- Decisão de Instauração do Processo de Contraordenação

Ponto 19. SAÚDE

. Eco Saúde

- Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia

19.1. Tapéus

19.2. Vinha da Rainha

**17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014**

Ponto 1. Período de Antes da Ordem do Dia / Informações

O Senhor Presidente deu início à reunião, informando que, como é habitual, fez-se representar nas diversas iniciativas, nas mais diversas áreas, que ocorrem no Concelho, entre a última reunião e a de hoje.

Foram dadas várias informações e prestados diversos esclarecimentos.-----

**Ponto 2. Decisões proferidas ao abrigo de Delegação e Subdelegação de Competências
. Licenciamento de Obras Particulares**

Foi presente a seguinte listagem:

**Município de Soure
Requerimentos para Reunião**

De 23-08-2014 a 05-09-2014

05-09-2014

Class.: 18
Ano: 2014
Número: 490
Dt. Entrada Reqt.: 22-08-2014
Processo : 18/2014/490/0
Requerente: Manuel Jesus da Silva
Tp. Pedido: Parecer
Tp. Construção: Outros
Tp. Utilização: Outros
Tipo Informação: Para a Reunião de Câmara [Despacho]
Data reunião: 29-08-2014
Local Obra: Portela
Informação: Para deliberação em reunião de Câmara, sugere-se o deferimento de acordo com a informação técnica.
Freguesia: Soure

Class.: 18
Ano: 2014
Número: 486
Dt. Entrada Reqt.: 22-08-2014
Processo : 18/2014/486/0
Requerente: Carlos Alberto dos Santos
Tp. Pedido: Parecer
Tp. Construção: Outros
Tp. Utilização: Outros
Tipo Informação: Para a Reunião de Câmara [Despacho]
Data reunião: 29-08-2014
Local Obra: Vale das Flores
Informação: Para deliberação, sugere-se o deferimento Soure
Freguesia: Soure

**17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014**

Class.: 18
Ano: 2014
Número: 503
Dt. Entrada Reqt.: 28-08-2014
Processo : 18/2014/503/0
Requerente: Carlos Alberto dos Santos
Tp. Pedido: Parecer
Tp. Construção: Outros
Tp. Utilização: Outros
Tipo Informação: Para a Reunião de Câmara [Despacho]
Data reunião: 05-09-2014
Local Obra: Degracias
Informação: Para deliberação da Câmara Municipal
Freguesia: Degracias e Pombalinho
Class.: 25
Ano: 2014
Número: 10346
Dt. Entrada Reqt.: 26-08-2014
Processo : 25/2014/10346/0
Requerente: Município de Vila Nova de Poiares
Tp. Pedido: Publicidade
Tp. Construção: Outros
Tp. Utilização: Publicidade
Tipo Informação: Para a Reunião de Câmara [Despacho]
Data reunião: 05-09-2014
Local Obra: Soure
Informação: à Reunião da Camara Municipal para autorizar a colocação de cartazes e deliberar sobre a isenção de taxas.
Freguesia: Soure

Class.: 01
Ano: 2014
Número: 469
Dt. Entrada Reqt.: 12-08-2014
Processo : 01/2014/21/0
Requerente: António Manuel Loureiro Gonçalves Gois
Tp. Pedido: Novos elementos
Tp. Construção: Nova construção
Tp. Utilização: Garagem
Tipo Informação: Aprovo Arquitetura [Despacho]
Data reunião: 05-09-2014
Local Obra: Rua da Cadeia
Informação: Deferido o pedido de aprovação do projeto de arquitetura e da demolição, de acordo com a informação técnica.
Freguesia: Soure

Class.: 01
Ano: 2014
Número: 488
Dt. Entrada Reqt.: 22-08-2014
Processo : 01/2013/55/0
Requerente: Marco Alcino Carvalho das Neves
Tp. Pedido: Novos elementos
Tp. Construção: Alteração
Tp. Utilização: Habitação
Tipo Informação: Aprovo Especialidades [Despacho]
Data reunião: 05-09-2014
Local Obra: Pinheiro
Informação: Aprovo o pedido de licenciamento nos termos da informação técnica
Freguesia: Soure

**17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014**

Class.: 01
Ano: 2014
Número: 470
Dt. Entrada Reqt.: 12-08-2014
Processo : 01/2014/22/0
Requerente: António Manuel Loureiro Gonçalves Gois
Tp. Pedido: Novos elementos
Tp. Construção: Nova construção
Tp. Utilização: Muros suporte
Tipo Informação: Aprovo Arquitetura [Despacho]
Data reunião: 05-09-2014
Local Obra: Rua da República
Informação: Aprovo o Projeto de arquitetura nos termos da informação técnica
Freguesia: Soure

Class.: 18
Ano: 2014
Número: 515
Dt. Entrada Reqt.: 01-09-2014
Processo : 18/2014/515/0
Requerente: Lucinda Ferreira da Costa
Tp. Pedido: cabeça de casal de herança Parecer
Tp. Construção: Outros
Tp. Utilização: Outros
Tipo Informação: Para Reunião de Câmara [Despacho]
Data reunião: 05-09-2014
Local Obra: Sobral Baixo
Informação: para deliberação em reunião de Câmara Municipal
Freguesia: Soure

Class.: 18
Ano: 2014
Número: 10344
Dt. Entrada Reqt.: 26-08-2014
Processo : 18/2014/10344/0
Requerente: APPACDM - Associação Portuguesa de Pais e Amigos
Tp. Pedido: Parecer
Tp. Construção: Outros
Tp. Utilização: Outros
Tipo Informação: Despacho [Despacho]
Data reunião: 05-09-2014
Local Obra: Rua António José Carvalho Ventura
Informação: FACE À INFORMAÇÃO JURÍDICA E AO PARECER TÉCNICO SUGERE-SE A
ISENÇÃO DE TAXAS E A UTILIZAÇÃO DA VIA PÚBLICA SOLICITADAS. À
REUNIÃO DE CÂMARA PARA DELIBERAÇÃO. Mário Jorge Nunes, O Presidente.
Freguesia: Soure

Total: 9

Foi tomado conhecimento, divulgue-se e afixe-se no átrio dos Paços do Concelho.-----

Ponto 3. Emissão de Certidões para efeitos de Planeamento e Urbanismo
3.1. Carlos Alberto dos Santos - Proc. 18/2014/486

Deliberado, por unanimidade, aprovar a emissão de Certidão para efeitos de Planeamento e Urbanismo.-----

**17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014**

3.2. Carlos Alberto dos Santos - Proc. 18/2014/50

Deliberado, por unanimidade, aprovar a emissão de Certidão para efeitos de Planeamento e Urbanismo.-----

3.3. Lucinda Ferreira da Costa - Proc. 18/2014/515

Deliberado, por unanimidade, aprovar a emissão de Certidão para efeitos de Planeamento e Urbanismo.-----

3.4. Manuel Jesus da Silva - Proc. 18/2014/490

Deliberado, por unanimidade, aprovar a emissão de Certidão para efeitos de Planeamento e Urbanismo.-----

Ponto 4. IMPOSTOS LOCAIS

**. Imposto Municipal sobre Imóveis - IMI -
- Proposta de Fixação de Taxas**

Foi presente a seguinte proposta:

**IMPOSTOS LOCAIS
IMI
PROPOSTA**

Considerando:

- As disposições legais aplicáveis;
- A evolução das receitas decorrentes dos Impostos Municipais e das Transferências do Orçamento Geral do Estado para as Autarquias;
- O regime de salvaguarda previsto no art.º 15.º - O do CIMI, aplicável ainda ao IMI de 2014 a liquidar no ano de 2015, para os prédios objeto de avaliação geral;
- A taxa média resultante das liquidações efetuadas pela AT ficar aquém da taxa fixada pelo Município (0,33% para os 0,35% fixados para 2013);
- A difícil situação económica e social em que o país e as famílias se encontram;

Proponho a fixação das seguintes taxas

✓ **Prédios urbanos – 0,35%**

Por outro lado,

Considerando:

- Genericamente, a importância da fiscalidade como instrumento de influência efetiva nas políticas sociais e urbanas;

17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 08 de Setembro de 2014

Minorações

- No caso concreto da Zona Histórica da Vila de Soure, a deslocação progressiva dos seus habitantes para outras zonas da vila;
- Que o incentivo ao arrendamento, nomeadamente para fins habitacionais, poderá ser decisivo para a fixação da população;

Majorações

- Que os prédios urbanos devem apresentar um estado de conservação que lhes permitam cumprir satisfatoriamente a sua função e não constituir perigo à segurança de pessoas e bens;
- Que os prédios rústicos com área florestal e que se encontram em situação de abandono, aumentam significativamente os riscos de ignição e propagação de incêndios.

Proponho as seguintes Minorações/Majorações:

- ✓ **Prédios urbanos na Zona Histórica da Vila de Soure**
30% de Minoração/Redução (Art.º 112.º, n.º 6 do CIMI)
- ✓ **Prédios urbanos situados na área geográfica da União de Freguesias de Degraças/Pombalinho**
10% de Minoração/Redução (Art.º 112.º, n.º 6 do CIMI)
- ✓ **Prédios urbanos arrendados para fins habitacionais**
20% de Minoração/Redução (Art.º 112.º, n.º 7 do CIMI)
- ✓ **Prédios urbanos degradados**
30% de Majoração (Art.º 112, n.º 8 do CIMI)
- ✓ **Prédios rústicos com área florestal em situação de abandono**
100% de Majoração (Art.º 112.º, n.º 9 do CIMI)

Soure, 08 de Setembro de 2014

O Presidente da Câmara,
(Mário Jorge Nunes)

e

Assunto: IMPOSTOS LOCAIS - LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE IMI / 2015

Conforme previsto nos n.ºs 1 e 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12/11, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal¹, fixar a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos seguintes intervalos:

- Prédios rústicos: 0,8%;
- Prédios urbanos: 0,3% a 0,5%;

Nos termos dos n.ºs 6, 7, 8, 9 e 12 do atrás aludido artigo 112.º, poderá ainda a Assembleia Municipal, igualmente sob proposta da Câmara Municipal, aprovar minorações ou majorações às taxas.

As deliberações da Assembleia Municipal devem ser enviadas à Direcção-Geral de Impostos, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se as taxas mínimas, caso essas comunicações não sejam recebidas até 30 de Novembro - vide n.º 13 do artigo 112.º.

À consideração superior,
O Técnico Superior,
(Ivo Costa, Dr.)
29/08/2014

**17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014**

¹ Vide alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12/09

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Presidente, concretamente:

- *Prédios Urbanos - 0,35% ; -----*
- *Prédios Urbanos na Zona Histórica da Vila de Soure - 30% de Minoração/Redução;-----*
- *Prédios Urbanos Situados na área Geográfica da União de Freguesias de Degraças /Pombalinho - 10 % de Minoração/Redução;-----*
- *Prédios Urbanos Arrendados para fins Habitacionais - 20% de Minoração/Redução;-----*
- *Prédios Urbanos Degradados - 30% de Majoração;-----*
- *Prédios Rústicos com área Florestal em situação de Abandono - 100% de Majoração.-----*

Esta proposta irá ser submetida à Assembleia Municipal.-----

Ponto 5. IMPOSTOS LOCAIS
. Lançamento de Derrama

Foi presente a seguinte proposta:

IMPOSTOS LOCAIS
DERRAMA
PROPOSTA

Considerando

- As disposições legais aplicáveis;
- As sucessivas e significativas reduções das transferências do Orçamento Geral do Estado;
- A difícil situação económica e social em que o país e os agentes económicos se encontram, com especial relevância para as pequenas empresas;
- O investimento público, que, ainda assim, está projetado e em curso;
- A continuação da aposta em formas de apoio concretas e estímulo à atividade económica;

Proponho

- Que se aprove a proposta, a apresentar à Assembleia Municipal, de lançamento da Derrama para o ano de 2015, com as seguintes taxas:
 - 1,40% sobre o Lucro Tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC) de 2014, para reforço da capacidade financeira;
 - 0,00% para os sujeitos passivos com um Volume de Negócios no ano anterior que não ultrapasse € 150.000,00.

Soure, 04 de Setembro de 2014
O Presidente da Câmara,

**17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014**

(Mário Jorge Nunes)

e

**Assunto: IMPOSTOS LOCAIS
- DERRAMA // 2015**

De acordo com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09, compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, autorizar o lançamento de Derramas, para reforço da capacidade financeira ou no âmbito da celebração de contratos de reequilíbrio financeiro.

Nos termos do n.ºs 1 e 4 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03/09, - Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais -, “os Municípios podem deliberar lançar anualmente uma Derrama, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)”, podendo a Assembleia Municipal, também sob proposta da Câmara Municipal, “deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150.000”.

As deliberações da Assembleia Municipal devem ser comunicadas à Autoridade Tributária, por via eletrónica, até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior ao da cobrança, sob pena de não haver liquidação e cobrança por parte dos serviços competentes do Estado - cf. n.ºs 9 e 10 do artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 03/09.

À consideração superior,
O Técnico Superior,
(Ivo Costa, Dr.)
29/08/2014

O Senhor Presidente referiu que: “não propomos alterar rigorosamente nada na proposta de lançamento da Derrama para 2015. Pensamos que, há alguma estabilidade nas empresas e nos resultados apresentados.”

O Senhor Vereador Dr. Carlos Páscoa referiu que: “na proposta apresentada já se destrinça bem o volume de negócios das empresas. De qualquer maneira, devíamos trabalhar no sentido de valorizar as empresas que, fruto do seu esforço e da sua boa gestão, têm criado postos de trabalho e colocado pessoas do Concelho de Soure a trabalhar nessas mesmas empresas. Porventura o volume de negócios, neste caso em concreto, não devia ser, embora a lei o obrigue, a primeira premissa. Devíamos também valorizar aqueles que criam postos de trabalho no Concelho de Soure. Do meu ponto de vista, a escassez da receita obtida com a derrama quase nos permitia poder aplicar no Concelho de Soure um imposto que fosse uma “bandeira” daquilo que deve ser, em boa verdade, a captação de investimento para o próprio território Concelhio. Esta proposta não trabalha nesse sentido e apenas destrinça, conforme a lei obriga, o volume de negócios. Parece-nos que, no nosso ponto de vista, é escasso o arrojo de uma proposta desta natureza.”

**17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014**

O Senhor Presidente referiu que: “aquilo que está previsto para a derrama é poder haver diferenciação entre as empresas que têm um volume de negócios inferior a 150.000,00 euros e para as outras que têm um valor sujeito a tributação superior. É a única possibilidade que nós temos de poder constituir aqui alguma diferenciação. Comungo da forma como o Senhor Vereador Dr. Carlos Páscoa coloca esta questão e acho bastante pertinente. Continuaremos a aplicar os 50.000,00 euros em prol do desenvolvimento económico do Concelho de Soure.”

Deliberado, por maioria, com quatro (4) votos a favor do Senhor Presidente da Câmara e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PS e CDU e três (3) abstenções dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD - CDS/PP - PPM, aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Presidente, concretamente:

- 1,40% sobre o Lucro Tributável Sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) de 2014, para Reforço da Capacidade Financeira;-----

- 0,00% para os Sujeitos Passivos com um Volume de Negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000 €.-----

Esta proposta irá ser submetida à Assembleia Municipal.-----

**Ponto 6. IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES - I.R.S.
. Participação do Município**

Foi presente a seguinte proposta:

**IRS
Participação do Município**

PROPOSTA

Considerando

- As disposições legais aplicáveis;
- A difícil situação económica e social que atravessamos;
- O investimento público, que, ainda assim, está projetado e em curso;
- A progressividade das escalas das taxas de IRS como critério de equidade fiscal e de lógica social;
- O acompanhamento e apoio permanentes por parte desta Câmara Municipal no domínio da Ação Social e a promoção de formas de ajudas concretas a famílias carenciadas;

Proponho

Que se aprove a seguinte proposta, a apresentar à Assembleia Municipal:

- Participação de 5% no IRS de 2015 relativo aos rendimentos dos sujeitos passivos com domicílio fiscal neste concelho, a liquidar em 2016.

17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 08 de Setembro de 2014

Soure, 04 de Setembro de 2014
O Presidente da Câmara,
(Mário Jorge Nunes)

e

Assunto: PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS

De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º e no n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013, de 03/09, - Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais - “os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável, até 5%, no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscção territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior”.

Nos termos do n.º 4 do artigo 26º do citado diploma, caso o Município delibere aprovar uma percentagem inferior à taxa máxima prevista - 5% -, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo.

A deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal¹, deve ser comunicada à Autoridade Tributária, por via eletrónica, até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos - cf. n.ºs 2 e 3 do artigo 20.º da Lei das Finanças Locais -.

À consideração superior,
O Técnico Superior,
(Ivo Costa, Dr.)
29/08/2014

¹ Vide alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12/09

O Senhor Presidente referiu que: “sobre o IRS temos uma posição muito clara sobre a forma como não devemos ser nós, Município, a prescindir de arrecadar a receita que o Estado um dia pensou em colocar ao serviço dos Municípios, por força das competências que lhe atribuiu, quer na Educação, Saúde, Transportes, Estradas e em diversas áreas, sem lhes dar as respetivas contrapartidas. O IRS é um imposto que tem uma tributação progressiva, paga mais quem mais ganha. Pela tipologia dos oito mil agregados do Concelho de Soure que estão sujeitos à entrega obrigatória das declarações do IRS, nós temos uma receita na ordem dos 370.000,00 euros por ano. Não devemos prescindir deste 1% porque a maior parte das famílias do Concelho de Soure ou não pagam IRS ou as que pagam é sempre abaixo deste tipo de valores. Agora se baixássemos, por exemplo, 1%, estaríamos a baixar 20% na receita. Cada 1% para uma família corresponde a 20% para o Município, por isso mantenho esta proposta dos 5% e, como tem sido feito nos últimos anos, aplicaremos esta verba essencialmente nas áreas da Educação e Ação Social. O ano passado foi lançado um desafio ao Conselho Municipal da Juventude para apresentar projetos anuais ou plurianuais, para o qual uma parte das verbas obtidas com as receitas do IRS são canalizadas.

Assim, mantenho a proposta da participação de 5% no IRS de 2015.”

***17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014***

A Senhora Vereadora Dra. Manuela Santos referiu que: “no ano anterior apresentei uma proposta de 4% em vez de 5%, procurando libertar 1% da cobrança de IRS às famílias que residiam em Soure. Apresentei fundamentação para isso, houve só um voto favorável, três abstenções por parte dos Senhores Vereadores do PSD e três votos contra, por parte do atual Executivo.

O corte de verbas para as Autarquias, feito consecutivamente pelos Governos PSD/CDS agora e PS anteriormente, têm vindo a retirar capacidade financeira às Autarquias para poderem dar resposta aos problemas das suas populações. Acresce a isto a solidariedade forçada aos Municípios endividados através do Fundo de Apoio Municipal imposto por este Governo, que consta da Lei n.º 73/2013, e a quebra da receita dos impostos cobráveis. Consideramos não dever retirar à Autarquia de Soure a possibilidade de obter receita que permita direcioná-la para o apoio a famílias em situações de grande pobreza e fragilidade. Face ao que acabei de referir irei votar a favor da proposta de 5%, mas gostaria de saber quais as ações concretas a implementar com este valor na Ação Social?”

O Senhor Vereador Dr. Carlos Páscoa referiu que: “ponderada a proposta que nos faz, em que o Concelho de Soure assumidamente é um dos Concelhos do País onde é aplicada a taxa máxima no IRS - 5% -, nós só podemos dar nota de que a justificação que o Senhor Presidente dá, de que a aplicação desta taxa máxima se justifica porque o Governo está num processo de desinvestimento financeiro muito grande no País, como difícil de sustentar politicamente. Quase que posso dizer, com alguma ironia, que se me, porventura, num futuro próximo o Governo do nosso País for do Partido Socialista, a nossa Câmara Municipal irá aprovar uma taxa mínima do IRS já que o Governo investirá largamente no Concelho de Soure em estradas e investimentos públicos.”

O Senhor Presidente referiu que: “lamento o seu comentário pouco sério, que vem de acordo com aquilo que se passou há um ano na Campanha Eleitoral. Não disse aqui que foi este Governo que desinvestiu em estradas, falei nos governos. Não sei quem é que criou a taxa dos 5%, porventura foi um Governo do PS. Não fiz distinção entre Governos do PS e do PSD. A sua intervenção sobre este ponto do

**17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014**

IRS foi totalmente descabida e não abona em nada uma proposta construtiva que era aquilo que se pretendia. É com desagrado que volto a ver o Senhor Vereador, Dr. Carlos Páscoa de forma politicamente desonesta, a abordar assuntos de importância para o Concelho de Soure.”

Deliberado, por maioria, com quatro (4) votos a favor do Senhor Presidente da Câmara e dos Senhores Vereadores eleitos pelo PS e CDU e três (3) abstenções dos Senhores Vereadores eleitos pelo PPD/PSD - CDS/PP - PPM, aprovar a proposta apresentada pelo Senhor Presidente, concretamente:

- Participação de 5% no I.R.S. referente aos Rendimentos dos Municípios de 2015, a liquidar em 2016.-----

Esta proposta irá ser submetida à Assembleia Municipal.-----

A partir deste ponto a Senhora Vereadora Dra. Manuela Santos ausentou-se da reunião.

Ponto 7. EDUCAÇÃO

- . SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA – TRANSPORTES ESCOLARES
- Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia

Foram presentes as seguintes informações:

Assunto: EDUCAÇÃO

- . SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA – TRANSPORTES ESCOLARES
- . DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA
 - UNIÃO DE FREGUESIAS DE DEGRACIAS/ POMBALINHO
 - TAPÉUS
 - VINHA DA RAINHA

Relativamente ao assunto em epígrafe, informe-se que:

A partir do ano de 1998 o Município de Soure tem vindo anualmente a aprovar Acordos de Cooperação relativos a transportes escolares com algumas juntas de freguesia, IPSS e outras entidades, visando assegurar o transporte dos alunos dos Jardins de Infância e das Escolas Básicas do 1.º CEB.

Com a entrada em vigor da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, surgiu um novo regime das autarquias locais, estabelecendo um novo regime jurídico das transferências de competências dos municípios para as freguesias.

De acordo com informação jurídica em anexo, propõe-se que se proceda de acordo com a sugestão da mesma, ou seja que:

- A Câmara Municipal, no uso da competência prevista na alínea 1) do n.º1 do artigo 33.º da Lei n.º75/2003, de 12 de Setembro, aprecie e aprove as **Propostas de Contratos de Delegação de Competências**, em anexo, e as submeta, nos termos da alínea m) do n.1 da mesma norma, à Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração dos respetivos contratos (em conformidade com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei).

17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 08 de Setembro de 2014

À consideração superior,
A Coordenadora dos Serviços Educativos
(Sofia Valente, Dra.)
03.09.2014

e

Assunto: EDUCAÇÃO

- Serviço de Apoio à Família - Transportes Escolares**
 - . Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia**
 - . União de Freguesias de Degraças / Pombalinho**
 - . Tapéus**
 - . Vinha da Rainha**

Relativamente ao assunto em epígrafe, informamos:

A partir do ano de 1998 o Município de Soure tem vindo anualmente a aprovar Acordos de Cooperação relativos a transportes escolares com algumas juntas de freguesia, IPSS e outras entidades, visando assegurar o transporte dos alunos dos Jardins de Infância e de Escolas Básicas do 1º Ciclo.

Também em reunião de Câmara do mesmo ano, chegou-se ao valor de 27\$00 / Km – *no último ano letivo foi 0,13€/Km* – pago pelo município àquelas entidades por aluno (*este valor resulta de uma avaliação comparativa entre o custo por Km praticado pela Transdev relativamente aos passes escolares e o custo do Km praticado na remuneração à Função Pública*).

Com a entrada em vigor da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, surgiu um novo regime das autarquias locais, estabelecendo, também, o novo regime jurídico das transferências de competências dos municípios para as freguesias.

A descentralização de competências municipais nas juntas de freguesia ocorre por via legislativa ou por via contratual (delegação de competências).

A lei prevê dois tipos de delegações: a delegação “*tradicional*”, que se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos; as delegações legais que se concretizam através dos acordos de execução.

Nos termos da alínea gg) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, compete à câmara municipal “**Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares**”.

A competência atrás aludida poderá ser transferida para as freguesias, sendo a sua concretização efetuada através de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, previsto no artigo 120º., podendo efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Face ao atrás exposto, propomos que:

A Câmara Municipal, deverá, no uso da competência prevista na alínea l) do nº 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, apreciar as Propostas de Contratos de Delegação de Competências, em Anexo, e submetê-las, nos termos disposto na alínea m) do nº 1 da mesma norma legal, à Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração dos respetivos contratos, em conformidade com o preceituado na alínea k) do nº 1 do artigo 25.º da mesma Lei.

17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 08 de Setembro de 2014

Releve-se que estas propostas de celebração de Contratos de Delegação de Competências terão de ser, também, objeto de deliberação por parte dos órgãos executivo e deliberativo das freguesias que o subscreverem, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma legal.

À Consideração Superior,
O Adjunto do Presidente,
(Gil Soares, Dr.)
28-08-2014

A Senhora Vereadora Dra. Nádía Gouveia referiu que: “a Câmara Municipal tem vindo, em anos anteriores, a aprovar Acordos de Cooperação com as Juntas de Freguesia e IPSS visando assegurar o transporte dos alunos do Concelho de Soure. Com a nova ambiência legal, e de acordo com as informações técnicas em anexo, é necessário agora aprovar Contratos Interadministrativos de Delegação de Competências com as respetivas Juntas de Freguesia, os quais terão que ser aprovados em sede de Câmara Municipal, em Assembleia Municipal e também nas respetivas Freguesias. Neste caso concreto, temos a União de Freguesias de Degraças/Pombalinho, a Freguesia de Tapéus e a Freguesia de Vinha da Rainha... Considerando nós que estes Protocolos se têm revelado muito positivos, pois as Freguesias têm garantido uma prestação de serviços de qualidade, o que se pretende concretamente é a aprovação destes Contratos Administrativos de Delegação de Competências nas Freguesias relativo ao Transporte Escolar.”

7.1. União de Freguesias de Degraças/Pombalinho

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA UNIÃO DE FREGUESIAS DE DEGRACIAS E POMBALINHO

Pressupostos

Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, estabelece-se o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, e fixam-se as competências das Câmaras Municipais que se consideram delegadas nas Juntas de Freguesia, através da denominada delegação legal, prevista no seu artigo 132º. Para além dessas competências, o artigo 131º determina que os municípios podem delegar competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas.

Assim, considerando:

- A promoção da desconcentração administrativa consagrada no art.º 267º/2 da Constituição da República Portuguesa;
- A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 08 de Setembro de 2014

- O facto do n.º 1 do artigo 120º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das juntas de freguesia se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos;
- Que tais contratos, nos termos do artigo 115º, *ex vi* artigo 122º do mesmo diploma, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, devendo nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25º, ser aprovados pela Assembleia de Freguesia e pela Assembleia Municipal, respetivamente;
- Que a alínea l) do n.º 1 do artigo 33º impõe às Câmaras Municipais a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências;
- Que nos termos da alínea gg) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal “*Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares*”.

Considerando ainda que:

- Num contexto de escassez de recursos importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades que todos os dias as Autarquias Locais são confrontadas;
- É convicção deste Município que as Freguesias do Concelho de Soure garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;
- A avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as Juntas de Freguesia do Concelho de Soure em anos anteriores se revelou francamente positiva.

Entre a **Câmara Municipal de Soure**, enquanto órgão do Município de Soure, NIPC 507103742, com sede na Praça da República, em Soure, representada pelo seu Presidente, Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, **como Primeira Outorgante**, e a **Junta de Freguesia da União de Freguesias de Degracias e Pombalinho**, enquanto órgão da União de Freguesias de Degracias e Pombalinho, NIPC 510836429, com sede na Rua dos Mouros, em Degracias, representada pelo seu Presidente Adélio Dias Gonçalves Vintém, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, **como Segunda Outorgante**, é celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, para efeitos do disposto no artigo 120º conjugado com o artigo 131º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª Objeto do Contrato

**17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014**

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Soure, na União de Freguesias de Degraças e Pombalinho, em matéria de Serviço de Apoio à Família - Transportes Escolares.

Cláusula 2.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Soure, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 17ª, 18ª e 19ª.

CAPÍTULO II

(Objeto do Contrato)

Cláusula 5.ª

(definição do objeto do contrato)

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a Junta de Freguesia, da competência a que se refere a alínea gg) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula 6ª

(a forma de cumprimento do objeto do contrato)

O serviço a efetuar, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, concretiza-se do seguinte modo:

- 1- Transporte dos alunos que frequentam o 2º e 3º CEB e o Ensino Secundário do local onde terminam os circuitos assegurados pela TRANSDEV, até ao local da residência dos alunos;
- 2- O transporte dos alunos é efetuado de forma compatível com os horários praticados pela TRANSDEV;
- 3- O transporte dos alunos é efetuado em conformidade com a Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril e respetivas alterações introduzidas pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de Maio e Decreto-Lei n.º 255/2007, de 13 de Julho, nos artigos que lhe são aplicáveis, conforme declaração da junta de freguesia, em anexo e que deste contrato faz parte integrante.

CAPÍTULO III

Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos

Cláusula 7.ª

Recursos Financeiros e modo de afetação

**17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014**

1- A primeira outorgante, sempre que tal serviço for prestado pela segunda outorgante, assegurará o pagamento de 0,13€ / Km efetivamente percorrido.

2- Os recursos financeiros identificados no ponto anterior são disponibilizados pela primeira outorgante e transferidos para a segunda outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual previsto no orçamento do Município.

**Cláusula 8.ª
Recursos Patrimoniais**

Os recursos patrimoniais, designadamente viaturas, destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pela segunda outorgante.

**Cláusula 9.ª
Recursos Humanos**

Os recursos humanos destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pela segunda outorgante.

**Cláusula 10.ª
Obrigações da Segunda Outorgante**

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a segunda outorgante fica obrigada a:
- a) Transportar os alunos que frequentam o 2º e 3º CEB e Ensino Secundário do local onde termina o circuito assegurado pela TRANSDEV até ao local de residência, de acordo com o calendário escolar;
 - b) Garantir que o transporte dos alunos é efetuado de forma coordenada e compatível com os horários praticados com a TRANSDEV;
 - c) Assegurar que o transporte dos alunos é efetuado em conformidade com a Lei nº 13/2006, de 17 de Abril e respetivas alterações introduzidas pela Lei nº 17-A/2006, de 26 de Maio e Decreto-Lei nº 255/2007, de 13 de Julho, nos artigos que lhe são aplicáveis, conforme declaração da junta de freguesia, em anexo e que deste contrato faz parte integrante.
 - d) Entregar à primeira outorgante os mapas mensais previstos no artigo seguinte.

**Cláusula 11.ª
Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

1. Serão elaborados pela segunda outorgante mapas mensais comprovativos do serviço prestado, designadamente com menção aos alunos abrangidos, circuitos efetuados, quilómetros percorridos e respetivas datas.
2. A primeira outorgante pode, ainda, solicitar relatórios que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

**Cláusula 12.ª
Verificação dos mapas mensais**

1. Os mapas mensais referidos no n.º 1 da cláusula anterior deverão ser remetidos para a primeira outorgante nos 15 dias do mês seguinte à prestação do serviço.
2. Os mapas a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação e validação da Primeira Outorgante.

Cláusula 13.ª

**17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014**

Ocorrências e emergências

A segunda outorgante deve comunicar à primeira outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 14.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A primeira outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato efetuando inspeções ou pedindo informações que considere necessárias.
2. As determinações da primeira outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a segunda outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

CAPÍTULO IV

MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 16.ª

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 17.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

**17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014**

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Cláusula 18.ª
Revogação**

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

**Cláusula 19.ª
Caducidade**

- 1- O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 20.ª
Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal, fax ou correio eletrónico.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 21.ª
Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 22.ª
Entrada em vigor**

O presente acordo de execução entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação por todos os órgãos competentes de cada uma das autarquias.

**Cláusula 23.ª
Publicidade**

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Soure.

Parágrafo único:

**17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014**

A minuta deste contrato interadministrativo de delegação de competências foi presente à reunião da Câmara Municipal de Soure em _____ de _____ de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Soure em ____ de _____ de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta da União das Freguesias de Degraças e Pombalinho, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia da União das Freguesias de Degraças e Pombalinho, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

PELO MUNICÍPIO DE SOURE
O Presidente da Câmara Municipal

(Mário Jorge Da Costa Rodrigues Nunes)

PELA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE DEGRACIAS E POMBALINHO
O Presidente da Junta de Freguesia

(Adélio Dias Gonçalves Vintém)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Proposta de Contrato de Competências a celebrar entre a Câmara Municipal e a União de Freguesias de Degraças/Pombalinho, conforme decorre das informações técnicas dos serviços e ainda submetê-la à Assembleia Municipal.-----

7.2. Tapéus

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DE TAPÉUS

Pressupostos

Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, estabelece-se o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, e fixam-se as competências das Câmaras Municipais que se consideram delegadas nas Juntas de Freguesia, através da denominada delegação legal, prevista no seu artigo 132º. Para além dessas competências, o artigo 131º determina que os municípios podem delegar competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas.

Assim, considerando:

- A promoção da desconcentração administrativa consagrada no art.º 267º/2 da Constituição da República Portuguesa;
- A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 08 de Setembro de 2014

- O facto do n.º 1 do artigo 120º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das juntas de freguesia se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos;
- Que tais contratos, nos termos do artigo 115º, *ex vi* artigo 122º do mesmo diploma, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, devendo nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25º, ser aprovados pela Assembleia de Freguesia e pela Assembleia Municipal, respetivamente;
- Que a alínea l) do n.º 1 do artigo 33º impõe às Câmaras Municipais a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências;
- Que nos termos da alínea gg) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal “*Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares*”.

Considerando ainda que:

- Num contexto de escassez de recursos importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades que todos os dias as Autarquias Locais são confrontadas;
- É convicção deste Município que as Freguesias do Concelho de Soure garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;
- A avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as Juntas de Freguesia do Concelho de Soure em anos anteriores se revelou francamente positiva.

Entre a **Câmara Municipal de Soure**, enquanto órgão do Município de Soure, NIPC 507103742, com sede na Praça da República, em Soure, representada pelo seu Presidente, Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, **como Primeira Outorgante**, e a **Junta de Freguesia Tapéus**, enquanto órgão da Freguesia de Tapéus, NIPC 507718135, com sede na Rua Principal, em Tapéus, representada pelo seu Presidente Carlos Simões Mendes, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, **como Segunda Outorgante**, é celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, para efeitos do disposto no artigo 120º conjugado com o artigo 131º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª Objeto do Contrato

**17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014**

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Soure na Junta de Freguesia de Tapéus, em matéria de Serviço de Apoio à Família - Transportes Escolares.

**Cláusula 2.ª
Forma do contrato**

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito.

**Cláusula 3.ª
Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

**Cláusula 4.ª
Prazo do contrato**

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Soure, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 17ª, 18ª e 19ª.

**CAPÍTULO II
(Objeto do Contrato)**

**Cláusula 5.ª
(definição do objeto do contrato)**

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a Junta de Freguesia, da competência a que se refere a alínea gg) do n.º 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

**Cláusula 6ª
(a forma de cumprimento do objeto do contrato)**

O serviço a efetuar, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, concretiza-se do seguinte modo:

- 1- Transporte dos alunos que frequentam o Jardim de Infância e o 1º CEB do local da residência para o Centro Escolar de Tapéus, de acordo com o calendário escolar;
- 2- O transporte dos alunos é efetuado nos horários de entrada e saída da escola;
- 3- O transporte dos alunos é efetuado em conformidade com a Lei nº 13/2006, de 17 de Abril e respetivas alterações introduzidas pela Lei nº 17-A/2006, de 26 de Maio e Decreto-Lei nº 255/2007, de 13 de Julho, nos artigos que lhe são aplicáveis, conforme declaração da junta de freguesia, em anexo e que deste contrato faz parte integrante.

CAPÍTULO III

**17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014**

Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos

Cláusula 7.ª

Recursos Financeiros e modo de afetação

- 1- A primeira outorgante, sempre que o serviço, previsto na cláusula anterior, for prestado pela segunda outorgante, assegurará o pagamento de 0,13€ / Km efetivamente percorrido.
- 2- Os recursos financeiros identificados no ponto anterior são disponibilizados pela primeira outorgante e transferidos para a segunda outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual previsto no orçamento do Município.

Cláusula 8.ª

Recursos Patrimoniais

Os recursos patrimoniais, designadamente viaturas, destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pela segunda outorgante.

Cláusula 9.ª

Recursos Humanos

Os recursos humanos destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pela segunda outorgante.

Cláusula 10.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a segunda outorgante fica obrigada a:
 - a) Transportar os alunos que frequentam o Jardim de Infância e o 1º CEB, do local de residência para o Centro Escolar de Tapéus, de acordo com o calendário escolar;
 - b) Garantir que o transporte dos alunos é efetuado nos horários de entrada e saída das escolas;
 - c) Assegurar que o transporte dos alunos é efetuado em conformidade com a Lei nº 13/2006, de 17 de Abril e respetivas alterações introduzidas pela Lei nº 17-A/2006, de 26 de Maio e Decreto-Lei nº 255/2007, de 13 de Julho, nos artigos que lhe são aplicáveis, conforme declaração da junta de freguesia, em anexo e que deste contrato faz parte integrante.
 - d) Entregar à primeira outorgante os mapas mensais previstos no artigo seguinte.

Cláusula 11.ª

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. Serão elaborados pela segunda outorgante mapas mensais comprovativos do serviço prestado, designadamente com menção aos alunos abrangidos, circuitos efetuados, quilómetros percorridos e respetivas datas.
2. A primeira outorgante pode, ainda, solicitar relatórios que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 12.ª

Verificação dos mapas mensais

1. Os mapas mensais referidos no n.º 1 da cláusula anterior deverão ser remetidos para a primeira outorgante nos 15 dias do mês seguinte à prestação do serviço.

**17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014**

2. Os mapas a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação e validação da primeira outorgante.

**Cláusula 13.ª
Ocorrências e emergências**

A segunda outorgante deve comunicar à primeira outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

**Cláusula 14.ª
Verificação do cumprimento do objeto do contrato**

1. A primeira outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato efetuando inspeções ou pedindo informações que considere necessárias.
2. As determinações da primeira outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a segunda outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

**CAPÍTULO IV
MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 15.ª
Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

**Cláusula 16.ª
Suspensão do contrato**

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) e e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Cláusula 17.ª
Resolução pelas Partes Outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

**17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014**

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Cláusula 18.ª
Revogação**

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

**Cláusula 19.ª
Caducidade**

- 1- O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 20.ª
Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal, fax ou correio eletrónico.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 21.ª
Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 22.ª
Entrada em vigor**

O presente contrato interadministrativo de delegação de competências entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação por todos os órgãos competentes de cada uma das autarquias.

**Cláusula 23.ª
Publicidade**

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Soure.

Parágrafo único:

**17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014**

A minuta deste contrato interadministrativo de delegação de competências foi presente à reunião da Câmara Municipal de Soure em ___ de ____ 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Soure em ____ de _____ de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k*) do n.º1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Tapéus, de ___ de _____ de 2014, em conformidade com o disposto na alínea *i*) e *j*) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Tapéus, em ___ de _____ de 2014, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

PELO MUNICÍPIO DE SOURE
O Presidente da Câmara Municipal

(Mário Jorge Da Costa Rodrigues Nunes)

PELA FREGUESIA DE TAPÉUS
O Presidente da Junta de Freguesia

(Carlos Simões Mendes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Proposta de Contrato de Competências a celebrar entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Tapéus, conforme decorre das informações técnicas dos serviços e ainda submetê-la à Assembleia Municipal.-----

7.3. Vinha da Rainha

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DE VINHA DA RAINHA

Pressupostos

Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, estabelece-se o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, e fixam-se as competências das Câmaras Municipais que se consideram delegadas nas Juntas de Freguesia, através da denominada delegação legal, prevista no seu artigo 132º. Para além dessas competências, o artigo 131º determina que os municípios podem delegar competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas. Assim, considerando:

- A promoção da desconcentração administrativa consagrada no art.º 267º/2 da Constituição da República Portuguesa;
- A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 08 de Setembro de 2014

- O facto do n.º 1 do artigo 120º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das juntas de freguesia se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos;
- Que tais contratos, nos termos do artigo 115º, *ex vi* artigo 122º do mesmo diploma, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, devendo nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25º, ser aprovados pela Assembleia de Freguesia e pela Assembleia Municipal, respetivamente;
- Que a alínea l) do n.º 1 do artigo 33º impõe às Câmaras Municipais a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências;
- Que nos termos da alínea gg) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal “*Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares*”.

Considerando ainda que:

- Num contexto de escassez de recursos importa rentabilizar os meios disponíveis, num quadro de corresponsabilização, cooperação, solidariedade, mas sobretudo tendo em atenção a necessidade de encontrar respostas eficazes para os problemas e dificuldades que todos os dias as Autarquias Locais são confrontadas;
- É convicção deste Município que as Freguesias do Concelho de Soure garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;
- A avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as Juntas de Freguesia do Concelho de Soure em anos anteriores se revelou francamente positiva.

Entre a **Câmara Municipal de Soure**, enquanto órgão do Município de Soure, NIPC 507103742, com sede na Praça da República, em Soure, representada pelo seu Presidente, Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, **como Primeira Outorgante**, e a **Junta de Freguesia de Vinha da Rainha**, enquanto órgão da Freguesia de Vinha da Rainha, NIPC 507074920, com sede na Rua Principal, n.º 32, em Vinha da Rainha, representada pelo seu Presidente Evaristo Mendes Duarte, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, **como Segunda Outorgante**, é celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, para efeitos do disposto no artigo 120º conjugado com o artigo 131º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª Objeto do Contrato

**17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014**

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Soure na Junta de Freguesia de Vinha da Rainha, em matéria de Serviço de Apoio à Família - Transportes Escolares.

Cláusula 2.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Soure, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 17ª, 18ª e 19ª.

CAPÍTULO II

(Objeto do Contrato)

Cláusula 5.ª

(definição do objeto do contrato)

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a Junta de Freguesia, da competência a que se refere a alínea gg) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula 6ª

(a forma de cumprimento do objeto do contrato)

O serviço a efetuar, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, concretiza-se do seguinte modo:

- 1- Transporte dos alunos que frequentam o 1º CEB da Vinha da Rainha, do local da residência para aquele estabelecimento escolar, de acordo com o calendário escolar;
- 2- O transporte dos alunos é efetuado nos horários de entrada e saída da escola;
- 3- Transporte à hora do almoço dos alunos que frequentam o jardim de infância no trajeto compreendido entre o jardim de infância e o local onde é servida a refeição;
- 4- O transporte dos alunos é efetuado em conformidade com a Lei n.º 13/2006, de 17 de Abril e respetivas alterações introduzidas pela Lei n.º 17-A/2006, de 26 de Maio e Decreto-Lei n.º 255/2007, de 13 de Julho, nos artigos que lhe são aplicáveis, conforme declaração da junta de freguesia, em anexo e que deste contrato faz parte integrante.

CAPÍTULO III

***17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014***

Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos

Cláusula 7.ª

Recursos Financeiros e modo de afetação

1- A primeira outorgante, sempre que o serviço, previsto na cláusula anterior, for prestado pela segunda outorgante, assegurará o pagamento de 0,13€ / Km efetivamente percorrido.

2- Os recursos financeiros identificados no ponto anterior são disponibilizados pela primeira outorgante e transferidos para a segunda outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual previsto no orçamento do Município.

Cláusula 8.ª

Recursos Patrimoniais

Os recursos patrimoniais, designadamente viaturas, destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pela segunda outorgante.

Cláusula 9.ª

Recursos Humanos

Os recursos humanos destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pela segunda outorgante.

Cláusula 10.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a segunda outorgante fica obrigada a:

- a) Transportar os alunos que frequentam o 1º CEB, do local de residência para aquele estabelecimento escolar, de acordo com o calendário escolar;
- b) Garantir que o transporte dos alunos é efetuado nos horários de entrada e saída das escolas;
- c) Transportar à hora do almoço os alunos que frequentam o jardim de infância, no trajeto compreendido entre o jardim de infância e o local onde é servida a refeição;
- d) Assegurar que o transporte dos alunos é efetuado em conformidade com a Lei nº 13/2006, de 17 de Abril e respetivas alterações introduzidas pela Lei nº 17-A/2006, de 26 de Maio e Decreto-Lei nº 255/2007, de 13 de Julho, nos artigos que lhe são aplicáveis, conforme declaração da junta de freguesia, em anexo e que deste contrato faz parte integrante.
- e) Entregar à primeira outorgante os mapas mensais previstos no artigo seguinte.

Cláusula 11.ª

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. Serão elaborados pela segunda outorgante mapas mensais comprovativos do serviço prestado, designadamente com menção aos alunos abrangidos, circuitos efetuados, quilómetros percorridos e respetivas datas.

2. A primeira outorgante pode, ainda, solicitar relatórios que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 12.ª

Verificação dos mapas mensais

**17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014**

1. Os mapas mensais referidos no n.º 1 da cláusula anterior deverão ser remetidos para a primeira outorgante nos 15 dias do mês seguinte à prestação do serviço.
2. Os mapas a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação e validação da primeira outorgante.

**Cláusula 13.ª
Ocorrências e emergências**

A segunda outorgante deve comunicar à primeira outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

**Cláusula 14.ª
Verificação do cumprimento do objeto do contrato**

1. A primeira outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato efetuando inspeções ou pedindo informações que considere necessárias.
2. As determinações da primeira outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a segunda outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

**CAPÍTULO IV
MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 15.ª
Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

**Cláusula 16.ª
Suspensão do contrato**

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Cláusula 17.ª
Resolução pelas Partes Outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:

**17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014**

- a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 18.ª

Revogação

- 1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
- 2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 19.ª

Caducidade

- 1- O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
- 2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

- 1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal, fax ou correio eletrónico.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Entrada em vigor

O presente contrato interadministrativo de delegação de competências entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação por todos os órgãos competentes de cada uma das autarquias.

Cláusula 23.ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Soure.

Parágrafo único:

**17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014**

A minuta deste contrato interadministrativo de delegação de competências foi presente à reunião da Câmara Municipal de Soure em _____ de _____ de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Soure em ____ de _____ de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k*) do n.º1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Vinha da Rainha, em conformidade com o disposto na alínea *i*) e *j*) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Vinha da Rainha, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

PELO MUNICÍPIO DE SOURE
O Presidente da Câmara Municipal

(Mário Jorge Da Costa Rodrigues Nunes)

PELA FREGUESIA DE VINHA DA RAINHA
O Presidente da Junta de Freguesia

(Evaristo Mendes Duarte)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Proposta de Contrato de Competências a celebrar entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia da Vinha da Rainha, conforme decorre das informações técnicas dos serviços e ainda submetê-la à Assembleia Municipal.-----

Ponto 8. EDUCAÇÃO – ENSINO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO

- . SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA
- Regulamento

Foram presentes as seguintes informações:

Assunto: EDUCAÇÃO/ ENSINO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO
 . SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA
 . REGULAMENTO

Relativamente ao assunto em epígrafe, informe-se que:

A Educação Pré-Escolar constitui a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita cooperação. A Educação Pré-Escolar destina-se a todas as crianças com idades compreendidas entre os três anos e a idade de ingresso no ensino básico.

Pretende-se apoiar as famílias na tarefa de educação das suas crianças, promovendo a qualidade educativa e o combate à exclusão e ao abandono precoce, entendendo a educação pré-escolar, tal como o ensino básico, como um direito de todos.

17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 08 de Setembro de 2014

Aos municípios, para além da construção, apetrechamento e manutenção dos equipamentos educativos, cabe-lhes gerir o pessoal não docente da educação pré-escolar e das escolas básicas, não só no domínio da ação social escolar, como também na componente de apoio à família.

O Decreto-Lei n.º 55/2009, de 02 de Março estabelece que “a responsabilidade do Estado pela prestação dos apoios no âmbito da ação social escolar é partilhada entre a administração central e os municípios”. Segundo informação jurídica em anexo, a Câmara Municipal de Soure deve elaborar um regulamento e definir as normas de funcionamento dos serviços da Componente de Apoio à Família (CAF) nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Concelho de Soure.

Assim propõe-se que:

-A Câmara Municipal aprove o Regulamento do Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré - Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Soure (em anexo), o qual deverá ser posteriormente submetido e aprovado pela Assembleia Municipal, nos termos da lei.

À consideração superior,
A Coordenadora dos Serviços Educativos
(Sofia Valente, Dra.)
03.09.2014

e

Assunto: → Serviço de Apoio à Família
- Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo
- Regulamento

Nos termos da **Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro** (Lei Quadro da Educação Pré-Escolar), a Educação Pré-Escolar constitui a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita cooperação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário.

O **Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar** constitui um fim de elevado alcance educativo e social, decisivo para a modernização e desenvolvimento, sendo orientado por objetivos de qualidade e pelo princípio da igualdade de oportunidades.

Pretende-se apoiar as famílias na tarefa de educação das suas crianças, procurando corresponder às suas necessidades educativas, proporcionando-lhes oportunidades diversificadas de socialização e progressiva autonomia, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade, criando bases sólidas para uma escolaridade bem sucedida, promovendo a qualidade educativa e o combate à exclusão e ao abandono precoce, entendendo a educação pré-escolar, tal como o ensino básico, como um direito de todos.

Aos municípios, para além da construção, apetrechamento e manutenção dos equipamentos educativos, cabe-lhes gerir o pessoal não docente e apoiar a educação pré-escolar, não só no domínio da ação social escolar, como também na componente de apoio à família.

Sobre esta matéria, o **Decreto-Lei n.º 55/2009, de 02 de Março**, veio estabelecer o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar, que se aplica às crianças e aos alunos que frequentem a educação pré-escolar e os ensinos básico em estabelecimentos de ensino públicos.

Nos termos do art. 8.º do diploma referido, “a responsabilidade do Estado pela prestação dos apoios no âmbito da ação social escolar é partilhada entre a administração central e os municípios”.

No que se refere às **Refeições Escolares no 1.º CEB**, o n.º 1 do art. 21.º do mesmo diploma dispõe que: “o Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico visa garantir o acesso às refeições escolares de todos os alunos que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico”.

17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 08 de Setembro de 2014

Nestes termos verifica-se a necessidade de se proceder à regulamentação e definição das normas de funcionamento dos serviços da Componente de Apoio à Família (CAF) nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Concelho de Soure.

Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), conferida pela alínea hh) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conjugada com a alínea k) do n.º 1 do art. 33.º e alínea g) do n.º 1 do art. 25.º ambos também da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e em cumprimento do disposto no art. 13.º da Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 3.º e no n.º 10.º do art. 32.º ambos do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, sugerimos que a Câmara Municipal elabore um Regulamento relativo aos Serviços da Componente de Apoio à Família (CAF) para a Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico, e posteriormente o submeta a aprovação da Assembleia Municipal nos termos da lei.

Salvo melhor e mais fundamentada opinião, é o quanto se nos oferece dizer relativamente ao assunto colocado à nossa consideração.

À superior consideração,

Paços do Município de Soure, 03 de Setembro de 2014

A Técnica Superior,

(Susana Ramos, Dra.)

- Componente de Apoio à Família - Educação Pré-Escolar e 1º Ciclo do Ensino Básico

REGULAMENTO

Nota Justificativa

A Educação Pré-Escolar constitui a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida, sendo complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer estreita cooperação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário.

A Educação Pré-Escolar destina-se a todas as crianças com idades compreendidas entre os três anos e a idade de ingresso no ensino básico e é ministrada em Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar.

O Programa de Desenvolvimento e Expansão da Educação Pré-Escolar constitui um fim de elevado alcance educativo e social, decisivo para a modernização e desenvolvimento, sendo orientado por objetivos de qualidade e pelo princípio da igualdade de oportunidades.

Pretende-se apoiar as famílias na tarefa de educação das suas crianças, procurando corresponder às suas necessidades educativas, proporcionando-lhes oportunidades diversificadas de socialização e progressiva autonomia, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade, criando bases sólidas para uma escolaridade bem sucedida, promovendo a qualidade educativa e o combate à exclusão e ao abandono precoce, entendendo a educação pré-escolar, tal como o ensino básico, como um direito de todos.

O Ensino Básico é universal, obrigatório, e gratuito, nos termos da Lei de Bases do Sistema Educativo. Neste sentido, um dos objetivos é assegurar uma formação geral comum a todas as crianças que lhes garanta a descoberta e o desenvolvimento dos seus interesses e aptidões, capacidade de raciocínio, memória e espírito crítico, criatividade, sentido moral e sensibilidade estética, promovendo a realização individual em harmonia com os valores da solidariedade social.

**17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014**

Aos municípios, para além da construção, apetrechamento e manutenção dos equipamentos educativos, cabe-lhes gerir o pessoal não docente da Educação Pré-Escolar e das Escolas Básicas, não só no domínio da ação social escolar, como também na componente de apoio à família.

Assim, no uso da competência prevista pelos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, conferida pela alínea hh) do n.º 1 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e em cumprimento do disposto no artigo 13.º da Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, no n.º 2 do artigo 3.º e no n.º 10 do artigo 32.º ambos do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, vem a Câmara Municipal definir o Regulamento do Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré – Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Município de Soure, o qual foi posteriormente submetido e aprovado pela Assembleia Municipal, nos termos da lei.

**Artigo 1º
(Âmbito e Objeto)**

1- O presente Regulamento tem por objetivo a regulamentação da Componente de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Concelho de Soure.

2- O Regulamento aplica-se a todas as crianças que frequentam os estabelecimentos de ensino referidos no ponto anterior e respetivos Agregados Familiares.

3- São considerados serviços da Componente de Apoio à Família dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública do Município de Soure:

- a) O fornecimento de refeições (Almoço) (1º CEB e Pré-Escolar);
- b) O Prolongamento de Horário (Pré-Escolar);
- c) As Atividades nas Interrupções letivas (Pré-Escolar);
- d) O Transporte (Pré-Escolar).

4- Nos termos deste Regulamento, os Pais/Encarregados de Educação participam no custo dos Serviços da Componente de Apoio à Família.

5- De acordo com as suas reais necessidades, as famílias podem optar pela inscrição em simultâneo nos vários serviços ou apenas num deles.

6- No início de cada ano letivo, é estabelecido o horário de funcionamento, de acordo com as necessidades das famílias das crianças que frequentam cada Estabelecimento de Ensino, em conjugação com os recursos humanos e logísticos existentes.

7- Para efeitos do presente Regulamento entende-se por Agregado Familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras relações similares, desde que vivam em situação de economia comum.

**Artigo 2º
(Fornecimento de Refeições - Almoço)**

**17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014**

1. O presente serviço consiste no fornecimento diário de uma refeição completa (almoço) a todas as crianças do Ensino Pré-Escolar e do 1º Ciclo do Concelho de Soure, durante os dias úteis dos períodos letivos e nas interrupções letivas nos Jardins de Infância onde existam atividades nestes períodos.
2. As refeições fornecidas no âmbito do presente artigo são, em regra, confeccionadas e servidas nos termos da Circular nº 3/DSEEAS/DGE/2013, de 2 de Agosto.
3. Este serviço pode decorrer no Estabelecimento de Ensino ou noutra espaço da Comunidade: IPSS´S, Associações Locais, Juntas de Freguesia ou outro considerado conveniente.

**Artigo 3º
(Prolongamento de Horário)**

- 1- Por Prolongamento de Horário entende-se o acolhimento das crianças do Ensino Pré-Escolar após o final da componente letiva, entre as 15h/ 15h30 até às 17h30/18h.
- 2- O horário referido no ponto anterior é definido na reunião de início de ano letivo de cada estabelecimento de ensino, consoante as necessidades das famílias, podendo ser estendido em casos excecionais, justificado através de informação dos serviços.
- 3- O Prolongamento de Horário destina-se a servir, prioritariamente, as crianças cujo agregado familiar, devido a compromissos profissionais (ou outros), não tenha possibilidade de acompanhar os seus educandos.
- 4- O Prolongamento de Horário funciona com um número mínimo de 7 crianças, ficando salvaguardadas situações excecionais mediante informação fundamentada dos serviços.
- 5- Por norma, o Prolongamento de Horário funciona no Jardim de Infância ou noutra espaço da Comunidade: IPSS´S, Associações Locais, Juntas de Freguesia ou outro considerado conveniente.
- 6- As atividades desenvolvidas neste período de tempo são dinamizadas pela Auxiliar afeta ao Serviço de Apoio à Família, ou sempre que as condições o exijam, pela Auxiliar afeta à Componente Educativa sob a orientação da Educadora/ Professora.

**Artigo 4º
(Interrupções Letivas)**

- 1- As Interrupções Letivas são definidas no Calendário Escolar publicado pelo Ministério da Educação e Ciência, habitualmente têm lugar nas épocas de Natal, Carnaval e Páscoa.

**Artigo 5º
(Transporte)**

- 1- O Serviço de Transporte pode ser disponibilizado, desde que estejam reunidas as condições necessárias.
- 2- A utilização do Transporte pelas crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar (na Rede Pública) obriga ao pagamento de uma Tarifa Mensal, nos termos da Tabela devidamente aprovada pela Câmara Municipal e atualizada anualmente, de acordo com a legislação em vigor.
- 3 - O Transporte é gratuito, nos termos da legislação em vigor (conjugação do art.º 2.º n.º1 do Decreto-Lei n.º 299/84, de 05 de setembro, com o art.º 15º do Decreto-Lei n.º 176/2012, de 02 de agosto) para os estudantes que se encontram a frequentar o Ensino Básico, quando residam a mais de 3 ou 4 km dos estabelecimentos de ensino, respetivamente sem ou com refeitório, bem como para os estudantes com necessidades educativas especiais que frequentam o ensino básico, que cumpram as normas relativas à matrícula legalmente estabelecidas.

**17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014**

**Artigo 6º
(Inscrições)**

- 1- As inscrições para os Serviços da Componente de Apoio à Família decorrem anualmente em impresso próprio disponibilizado pela Câmara Municipal de Soure.
- 2 - No decorrer do período de matrículas, de acordo com a legislação em vigor, é efetuada a inscrição nos Serviços Municipais, por parte das famílias das crianças que frequentam a Educação Pré-escolar e do 1º Ciclo da Rede Pública.
- 3- As inscrições são apresentadas com os seguintes elementos:
 - a) Preenchimento de impresso próprio disponibilizado pela Câmara Municipal;
 - b) Documento comprovativo do Escalão do Abono de Família, no qual o Agregado Familiar está Integrado;
 - c) Declaração de Rendimentos, (IRS e/ ou IRC) do ano anterior;
 - d) Declaração das Finanças, comprovativa de Não Declaração de IRS e/ ou IRC do ano anterior;
 - e) Declaração da Segurança Social, comprovativa de uma destas situações: Descontos efetuados/ RSI/ Subsídio de Desemprego;
 - f) Comprovativo de pagamento de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI).

**Artigo 7º
(Cálculo da Participação Familiar)**

- 1- A frequência dos serviços prestados no âmbito do Serviço de Apoio à Família, nos Jardins de Infância e Escolas do 1º Ciclo da Rede Pública da Educação obriga ao pagamento de uma Participação Familiar Mensal, devidamente aprovada pela Câmara Municipal e atualizada anualmente, de acordo com a ambiência legal aplicável.
- 2- A Participação Familiar é sempre determinada com base no Rendimento do Agregado Familiar e no Escalão de Abono de Família.
- 3- A não apresentação dos documentos previstos nas alíneas b), c), d), e) ou f) do n.º 3, do Artigo 6.º, implica o pagamento da Participação Familiar Máxima.

**Artigo 8º
(Alteração da Composição do Agregado Familiar e/ou do rendimentos)**

- 1 - Os Pais/ Encarregados de Educação podem solicitar uma nova avaliação da sua situação socioeconómica, quando se verifique qualquer alteração na composição do Agregado Familiar e/ou no respetivo Rendimento e/ou no Escalão de Abono de Família.
- 2- Sempre que solicitada uma nova avaliação, a mesma deverá ficar concluída e o seu resultado comunicado no prazo máximo de 15 dias úteis.
- 3- Se da nova avaliação resultar uma alteração da participação Familiar Mensal, a mesma entrará em vigor no mês seguinte ao da comunicação do resultado.

**Artigo 9º
(Pagamento da Participação Familiar)**

**17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014**

- 1- O pagamento da Comparticipação Familiar relativamente aos serviços de Almoços, Prolongamento de Horário e Transporte é pago, do dia 20 ao dia 30 do mês seguinte a que corresponde, na Tesouraria da Câmara Municipal ou na Junta de Freguesia da área de localização do Estabelecimento de Ensino.
- 2- A mensalidade pode ainda ser paga até ao dia 15 do mês seguinte a que se refere o número anterior, com um agravamento de 10%.
- 3- O não pagamento até ao prazo estabelecido no número anterior implica uma avaliação socioeconómica efetuada pelos Serviços Municipais, da qual poderá resultar a continuidade ou a suspensão de frequência, de acordo com Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competências delegadas.

**Artigo 10º
(Redução das Comparticipações Familiares por Faltas)**

- 1 - O valor da comparticipação mensal poderá ser reduzido, de acordo com o disposto nos números seguintes, quando a criança não utilize integral e permanentemente os serviços de apoio à família.
- 2- Até cinco faltas consecutivas ou interpoladas em cada período de comparticipação, com ou sem apresentação de justificação, não haverá direito a redução da comparticipação.
- 3- Haverá lugar a redução da comparticipação mensal se a ausência da criança for superior a cinco dias úteis, quando a mesma for justificada por motivos de férias familiares ou doença, desde que antecipadamente comunicada aos responsáveis pelo Serviço de Apoio à Família.
- 4- Se a criança faltar, por motivos injustificados ou não comunicados previamente, por um período superior a cinco dias úteis, as mesmas faltas não relevam para efeitos de redução da comparticipação.
- 5- Em relação à vertente refeições, não existirá obrigatoriedade de pagamento desde que o encarregado de educação informe da falta com antecedência mínima de 24 horas.
- 6- Sempre que o estabelecimento de educação pré-escolar estiver encerrado por interrupções letivas, férias, obras, ou outros motivos, haverá direito à respetiva redução pelo número de dias úteis de encerramento.

**Artigo 11º
(Férias)**

Na sequência do previsto no nº3 do artigo anterior, os Pais/Encarregados de Educação devem comunicar, em impresso próprio a fornecer pelos Serviços Municipais, o período de férias, com uma antecedência mínima de 15 dias, sob pena de não terem qualquer dedução.

**Artigo 12º
(Desistência)**

- 1- As desistências de frequência são obrigatoriamente comunicadas com uma antecedência mínima de 15 dias, em impresso próprio a fornecer pelos Serviços Municipais.
- 2- No caso de Desistência, comunicada no prazo estabelecido no número anterior, a Comparticipação Familiar Mensal é paga proporcionalmente aos dias frequentados.

**Artigo 13º
(Integração de Lacunas)**

**17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014**

Todos os casos omissos, divergências de interpretação ou execução deste Regulamento, serão analisados e decididos por Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competências delegadas.

**Artigo 14º
(Entrada em Vigor)**

O presente Regulamento, depois de aprovado em Reunião da Câmara Municipal e Sessão da Assembleia Municipal, é publicado em Edital e entra em vigor no primeiro dia útil a seguir à sua aprovação.

Soure, __ de Setembro de 2014

A Senhora Vereadora Dra. Nádya Gouveia referiu que: “esta proposta visa a aprovação de um Regulamento do funcionamento dos Serviços de Apoio à Família para a Educação Pré-Escolar e para o 1.º Ciclo do Ensino Básico. Considero que, de facto, é um instrumento importante e fundamental de apoio e regulamentação dos Serviços Educativos, com vista à melhoria da qualidade dos Serviços Municipais.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar o Regulamento do Funcionamento dos Serviços de Apoio à Família nos Estabelecimentos da Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico, conforme decorre das informações técnicas dos serviços e ainda submetê-lo à Assembleia Municipal.-----

Ponto 9. EDUCAÇÃO – ENSINO BÁSICO

- . PROGRAMA DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO 1.º CEB
- . ACORDOS DE COOPERAÇÃO
- Ano Letivo 2014/2015

Foram presentes as seguintes informações:

Assunto: EDUCAÇÃO/ENSINO BÁSICO

- . PROGRAMA DAS ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO 1.º CEB
- . ACORDOS DE COOPERAÇÃO
- ANO LETIVO 2014/2015

Relativamente ao assunto em epígrafe, informe-se que:

O Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de Julho, do Ministério da Educação e Ciência, veio regulamentar e introduzir algumas alterações às normas de funcionamento do Programa das **Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC)** no 1.º Ciclo do Ensino Básico, mantendo-se em vigor para o ano letivo de 2014/2015.

A partir do Ano Letivo 2006/2007, este Programa foi implementado, em todas as Escolas do Município de Soure, pela Câmara Municipal em parceria com o Agrupamento de Escolas Martinho Árias de Soure.

17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 08 de Setembro de 2014

Em reunião de Câmara de **28 de Julho de 2014**, foi deliberado aprovar a subscrição do Acordo de Colaboração entre a Autarquia e o Agrupamento de Escolas Martinho Árias de Soure, que visava a implementação das AEC no Ano Letivo 2014/2015 e o acesso ao correspondente Apoio Financeiro.

Para o bom funcionamento das AEC o Município de Soure tem de recrutar o número de profissionais necessários, docentes e não docentes, utilizando o mesmo mecanismo dos anos anteriores, nos termos do D.L. 212/2009, de 03 de Setembro.

Segundo informação jurídica, em anexo, podem ser tidos em consideração os recursos existentes na comunidade, nomeadamente, através das Autarquias Locais, IPSS, Associações Culturais e outros (n.º4 do art. 13.º do Despacho n.º9265-B/2013, de 15 de Julho), pelo que se sugere que:

- A Câmara Municipal delibere aprovar a **subscrição dos Acordos de Cooperação em anexo, relativos ao Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico, com várias IPSS e Juntas de Freguesia para que estas disponibilizem recursos humanos docentes e não docentes, nomeadamente:**

-Centro Social de Alfarelos: disponibilização de dois (2) recursos humanos que assegurem o Acompanhamento dos Alunos no período das AEC;

-Centro Ass. Paroquial Granja Ulmeiro: disponibilização de dois (2) recursos humanos que assegurem o Acompanhamento dos Alunos no período das AEC;

-Centro Social Figueiró do Campo: disponibilização de um (1) recurso humano que assegure o Acompanhamento dos Alunos no período das AEC;

-Ass. Cult. Recr. e Social de Samuel: disponibilização de dois (2) recursos humanos que assegurem o Acompanhamento dos Alunos no período das AEC e um (1) professor de Atividade Física e um (1) professor de Música;

-APPACDM de Soure: disponibilização de um (1) professor de Inglês;

-Santa Casa da Misericórdia de Soure: disponibilização de três (3) professores de Inglês e dois (2) professores de Música;

-Associação Cult. Desp. e de Sol. da Freg. da Vinha da Rainha: disponibilização de um (1) recurso humano que assegure o Acompanhamento dos Alunos no período das AEC;

-Casa do Povo de Vila Nova Anços: disponibilização de um (1) recurso humano que assegure o Acompanhamento dos Alunos no período das AEC e um (1) professor de Música;

-Junta de Freguesia de Tapéus: um (1) recurso humano que assegure o Acompanhamento dos Alunos no período das AEC.

À consideração superior,
A Coordenadora dos Serviços Educativos
(Sofia Valente, Dra.)
03.09.2014

e

Assunto: ♦ Educação / Ensino Básico

- Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular – 1.º CEB / Ano Lectivo 2014/2015
- Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de Julho
- Acordos de Cooperação

Relativamente ao assunto em epígrafe, e na sequência do solicitado pelos Serviços Educativos, procedemos à elaboração do seguinte parecer jurídico.

17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 08 de Setembro de 2014

O Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de Julho, veio regulamentar e introduzir algumas alterações às normas de funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC), bem como à Componente de Apoio à Família (CAF) e às Atividades de Animação e de Apoio à Família (AAAF), aplicável para o ano letivo de 2013/2014. Este Despacho não sofreu alterações, e segundo indicações do Ministério da Educação e Ciência mantém-se em vigor para o ano letivo 2014/2015.

Este diploma, aplica-se aos estabelecimentos de educação e ensino básico nos quais funciona a educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico e define as normas a observar no período de funcionamento dos respetivos estabelecimentos, bem como a oferta das AAAF, da CAF e das AEC.

As atividades previstas no presente despacho, devem garantir a qualidade para todo o sistema de ensino, cabendo às escolas, em articulação com outras entidades, a sua planificação, acompanhamento e avaliação.

Nos termos do art. 10.º do Despacho n.º 9265-B/2013, podem ser promotoras das AEC as seguintes entidades:

- a) Agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;
- b) Autarquias locais;
- c) Associações de pais e de encarregados de educação;
- d) Instituições particulares de solidariedade social (IPSS).

1 - Caso o agrupamento de escolas ou escola não agrupada seja a entidade promotora das AEC e disponha de recursos docentes de quadro para as implementar, após cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 6/2014, de 26 de Maio (Despacho Normativo aplicável no ano Letivo 2014/2015), afeta obrigatoriamente esses recursos às AEC que promove.

2 - Quando o agrupamento de escolas ou escola não agrupada, não sendo entidade promotora, dispõe de recursos docentes de quadro para a realização de uma ou mais AEC, após cumprimento do disposto no n.º 2 do art. 6.º do Despacho Normativo n.º 6/2014, de 26 de Maio (Despacho Normativo aplicável no ano Letivo 2014/2015), estabelece protocolo com a entidade promotora no sentido de estes serem obrigatoriamente afetos àquelas AEC.

Nas situações em que não seja possível promover as AEC com os recursos identificados nos dois últimos parágrafos anteriores, as entidades promotoras utilizam obrigatoriamente, em matéria de recrutamento e contratação dos respetivos profissionais, os mecanismos previstos no Decreto-lei n.º 212/2009, de 03 de Setembro (cfr. art. 11.º do Despacho n.º 9265-B/2013).

A entidade promotora (quando não seja o agrupamento de escolas), estabelece um protocolo de colaboração com o agrupamento de escolas ou escola não agrupada onde identifica:

- a) A (s) atividade (s) de enriquecimento curricular;
- b) A duração semanal de cada atividade;
- c) O local ou locais de funcionamento de cada atividade;
- d) As responsabilidades e competências de cada uma das partes;
- e) Número de alunos em cada atividade;
- f) Os recursos humanos necessários ao funcionamento das AEC.

Para assegurar o funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular, além do corpo docente, é necessário o pessoal não docente (pessoal auxiliar):

"O art. 88.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro (O.E 2014), no seu n.º 2 e 3 dispõe que:

2 - Durante o ano de 2014, fica o Governo autorizado a transferir para os municípios que tenham celebrado ou venham a celebrar contratos de execução ao abrigo do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º

17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 08 de Setembro de 2014

144/2008, de 28 de Julho, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de Abril, 55-A/2010, de 31 de Dezembro, 64-B/2011, de 30 de Dezembro, e 66-B/2012, de 31 de Dezembro, as dotações inscritas no orçamento do Ministério da Educação e ciência, referentes a:

a) *Pessoal não docente do ensino básico;*

b) *Atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico.*

(...)

3 - Em 2014, as transferências de recursos para pagamento de despesas referentes a pessoal não docente são atualizadas nos termos equivalentes à variação prevista para as remunerações da função pública."

Saliente-se que os contratos de execução previstos no art. 12.º do D.L. n.º 144/2008, são os Acordos de Colaboração celebrados entre o Município de Soure e o Agrupamento de Escolas Martinho Árias de Soure.

CONCLUSÃO:

Face ao enquadramento jurídico exposto, somos do entendimento, salvo melhor opinião que, o Município de Soure, de acordo com o n.º 1 al b) do art.º 10.º, do Despacho 9265-B/2013, de 15 de Julho, como entidade promotora, pode adoptar o mesmo procedimento do ano anterior, ou seja, contactar Agrupamento de Escolas de Soure para verificar da existência ou não de recursos docentes do quadro de escola para a realização de AEC'S, esgotado o n.º de professores do quadro de escola, deve o Município de Soure recrutar e contratar o restante n.º de profissionais, utilizando o mesmo mecanismo dos anos anteriores, nos termos do D.L 212/2009, de 03 de Setembro.

Quanto ao pessoal não docente, somos do entendimento, salvo melhor opinião, que o Município de Soure, poderá adoptar o mesmo procedimento, ou seja, afectar o pessoal auxiliar às respectivas escolas do ensino básico onde sejam leccionadas as AECS.

À semelhança dos anos anteriores, podem ser tidos em consideração os recursos existentes na comunidade, nomeadamente, através das Autarquias Locais, IPSS, Associações Culturais e outros, conforme dispõe o n.º 4 do art. 13.º do Despacho n.º 9265-B/2013, de 15 de Julho.

Como Entidade Promotora, o Município de Soure celebra um Protocolo de Colaboração com o Agrupamento de Escolas Martinho Árias de Soure, nos termos do art. 12.º do Despacho n.º 9265-B/2013.

Também como Entidade Promotora, o Município de Soure tem acesso ao apoio financeiro previsto no art. 3.º do Regulamento das AEC no 1.º Ciclo do Ensino Básico, anexo ao já referido Despacho.

Da Competência:

Dispõe o art. 2.º do D.L n.º 144/2008, de 28 de Julho que:

"São transferidas para os Municípios as atribuições e competências em matéria de educação nas seguintes áreas:

a) *Pessoal não docente das escolas básicas e da educação pré-escolar;*

(...)

b) *Atividades de enriquecimento Curricular no 1.º Ciclo."*

Releve-se que, em Reunião de Câmara de 26/06/2014, e em Sessão de Assembleia de 30/06/2014, foi deliberado, por unanimidade aprovar a autorização para a abertura dos procedimentos concursais para o recrutamento excepcional de técnicos necessários no limite máximo de 20, para a implementação das Atividades de Enriquecimento Curricular nas Escolas do 1.º CEB, no ano letivo 2014/2015.

Deste modo, face ao exposto na presente informação, entendemos, salvo melhor opinião, estarem acautelados os requisitos legais aplicáveis, para que o órgão executivo - Câmara Municipal-, delibere no

**17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014**

sentido de autorizar a celebração dos Acordos de Cooperação, bem como da afetação do pessoal auxiliar às respetivas Escolas do Ensino Básico onde sejam lecionadas as AEC'S.

Salvo melhor e mais fundamentada opinião, é o quanto se nos oferece dizer relativamente ao assunto colocado à nossa consideração.

À superior consideração,

Paços do Município de Soure, 03 de Setembro de 2014

A Técnica Superior,

(Susana Ramos, Dra.)

Deliberado, por unanimidade, aprovar os Acordos de Cooperação, relativos ao Programa das Atividades de Enriquecimento Curricular na 1.ª Ceb, para o Ano Letivo 2014/2015, conforme decorre das informações técnicas dos serviços.

O Senhor Vereador Dr. Santos Mota ausentou-se não tendo participado na votação.-----

Ponto 10. DESPORTO E TEMPOS LIVRES

- . Associação de Granja do Ulmeiro – Cultura - Desporto - Recreio
- Academia de Futsal “Grupo Desportivo Ulmeirense”
- . Basquetebol Feminino (Seniores)
- Apoio

O Senhor Presidente referiu que: “o Grupo Desportivo Ulmeirense, da Academia de Futsal da Associação da Granja do Ulmeiro, informou-nos que pretende iniciar a atividade de Basquetebol Feminino, a qual poderá participar na segunda Divisão Nacional. O Basquetebol não faz parte da nossa grelha de apoios e aquilo que eu sugeria era que, a constituírem esta equipa de Basquetebol Feminino, na segunda Divisão Nacional, que lhe fosse dado um apoio equivalente à Divisão de Honra Distrital do Futsal, ou seja, Equipas Séniores Femininas, Divisão de Honra - 300 euros/mês, 3000,00/ano -.

Além dos apoios aos transportes, além de usufruírem gratuitamente do Pavilhão Desportivo da Granja do Ulmeiro, que fosse introduzida na grelha do próximo apoio ao Desporto, um apoio ao Basquetebol Feminino, Segunda Divisão Nacional, de 300 euros/mês.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar um apoio equivalente ao constante na Grelha de Apoio para o “Futsal” Feminino - Divisão de Honra Distrital -, aprovado na Reunião de Câmara de 10.04.2014, no valor de 3.000,00 € ano.-----

**17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014**

Ponto 11. AÇÃO SOCIAL

- . RLCTM - Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais
- . Caminhada Noturna
- APPACDM de Soure

Foi presente a seguinte informação:

Assunto: Caminhada Noturna da APPACDM de Soure - Sábado - Dia 13 de Setembro de 2014

Processo: 10344 - Informação 109/2014

Requerente: APPACDM - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental

Local: Soure

Relativamente ao assunto em epígrafe, e na sequência do determinado superiormente, fizemos o enquadramento jurídico da situação em apreço e elaborámos a informação que passamos a apresentar:

A APPACDM, vem solicitar autorização para realizar - Caminhada Noturna -, no dia 13 de Setembro, bem como a respetiva isenção de taxas.

1 - Da Ocupação da Via Pública para a realização da Caminhada:

O licenciamento de provas desportivas na via pública deve atender ao disposto no D.L. n.º 264/2002, de 25 de Novembro, este diploma transferiu competências que estavam cometidas aos governos civis para os Municípios em matérias consultivas, informativas e de licenciamento de atividades diversas.

Deste modo, quanto às matérias de licenciamento, na al f) do n.º 1 do art. 4.º ficou estabelecido que:

"Compete às Câmaras Municipais o licenciamento do exercício e da fiscalização das seguintes atividades: (...)

f) Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais, lugares públicos ao ar livre".

Relativamente a este assunto, deve também aplicar-se o previsto no Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de Março.

Dispõe o n.º 1 deste Diploma que o mesmo se aplica à utilização das vias públicas para a realização de atividades de carácter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal.

Segundo o art. 6.º *"As manifestações desportivas que não sejam qualificadas como provas desportivas, nos termos do artigo 2.º, ficam sujeitas ao regime estabelecido nos artigos anteriores para provas desportivas, dispensando-se o parecer previsto no n.º 2 do artigo 4.º e a autorização prevista na alínea f) do n.º 2 do artigo 3.º."*

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º, a instrução do pedido de autorização, a entidade organizadora da prova deve apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento contendo a identificação da entidade organizadora da prova com a indicação da data, hora e local em que pretende que a prova tenha lugar, bem como a indicação do número previsto de participantes.
- b) Traçado do percurso da prova, sobre mapa ou esboço da rede viária, em escala adequada que permita uma correta análise do percurso, indicando de forma clara as vias abrangidas.

17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 08 de Setembro de 2014

- c) Regulamento da Prova.
- d) Parecer das forças de segurança competentes;
- e) Parecer das entidades sob cuja jurisdição se encontram as vias a utilizar, caso não seja a câmara municipal onde o pedido é apresentado.

Da Publicitação: Nos termos do art. 12.º do Diploma em análise, sempre que estas atividades imponham condicionamentos ou suspensão do trânsito, estes devem ser publicitados através de aviso na imprensa, com a antecedência mínima de três dias úteis, utilizando-se os meios de comunicação mais adequados ao conhecimento atempado dos utentes.

O pedido de autorização para realização destas provas/manifestações deve ser requerida com uma antecedência mínima de 30 dias.

Sobre esta matéria refira-se que, nos termos da al e) do n.º 2 do art. 132.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, ainda se mantém no domínio das competências da Câmara Municipal, uma vez que não foi objeto de delegação de competências nas Juntas de Freguesia do Município de Soure (cfr. art. 131.º e al e) do n.º 2 do art. 132 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro).

CONCLUSÃO 1:

Face ao enquadramento legal exposto, e após a análise dos documentos apresentados na instrução do processo, constatámos que a entidade promotora, já entregou o parecer das forças de segurança competentes (GNR), que declara não haver inconveniente para a realização da referida Caminhada, bem como para a ocupação/interdição à circulação de veículos automóveis nos locais e ruas mencionadas, desde que sejam cumpridos todos os requisitos legais e os condicionalismos mencionados no parecer (parecer vinculativo quando desfavorável).

Para efeitos da al b) do n.º 2 do art. 3.º do Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, entendemos, que a autorização para o exercício da atividade na via pública solicitada pode ser deferida após a avaliação técnica positiva dos nossos serviços sobre o traçado do percurso apresentado, procedendo-se posteriormente às comunicações legalmente exigidas.

2 - Da Isenção de Taxas:

A isenção ou redução subjetiva de taxas municipais, encontra-se regulamentada no Capítulo III, na Secção I, no art. 25.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais.

- A APPCDM é uma Instituição de Solidariedade Social.

Dispõe o n.º 1 do art. 25.º que:

"Estão isentas do pagamento de taxas as pessoas coletivas de utilidade pública administrativa, as instituições particulares de solidariedade social, bem como as de mera utilidade pública, relativamente aos atos e factos que se destinem à direta e imediata realização dos seus fins".

Refere ainda o n.º 10 do mesmo artigo que:

"A apreciação e decisão da eventual isenção ou redução das taxas previstas nos artigos anteriores carece de formalização do pedido, que deverá ser acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades, da sua finalidade estatutária, bem como dos demais exigíveis em cada caso".

Após a análise dos documentos apresentados na instrução do processo, constatámos que a entidade requerente demonstrou que o evento tem como principais objetivos a promoção da prática desportiva como instrumento para a inclusão e a angariação de fundos para as obras de ampliação do Lar/Residencial da APPCDM.

17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 08 de Setembro de 2014

A APPACDM é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, que tem como finalidade principal promover a integração do cidadão com deficiência mental na sociedade, no respeito pelos princípios de normalização, personalização, individualização e bem-estar, estando assim, reunidos os requisitos do n.º 1 do art. 25.º, no que se refere à natureza jurídica e à finalidade estatutária.

De referir que a APPACDM não tem dívidas vencidas para com o Município de Soure, cumprindo o n.º 10.º do mesmo artigo.

CONCLUSÃO 2:

Face ao enquadramento legal exposto, a requerente reúne os requisitos previstos no art.º 25.º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, podendo nestes termos ser isenta do pagamento das taxas devidas.

Salvo melhor e mais fundamentada opinião, é o quanto se nos oferece dizer relativamente ao assunto colocado à nossa consideração.

À superior consideração,

Paços do Município de Soure, 05 de Setembro de 2014

A Técnica Superior,

(Susana Ramos, Dra.)

11.1. Ocupação da Via Pública

Deliberado, por unanimidade, aprovar a autorização da Ocupação da Via Pública.-

O Senhor Vereador Dr. Santos Mota ausentou-se não tendo participado na votação.-----

11.2. Isenção do Pagamento de Taxas

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Isenção do Pagamento de Taxas.-----

O Senhor Vereador Dr. Santos Mota ausentou-se não tendo participado na votação.-----

Ponto 12. HABITAÇÃO, URBANISMO E URBANIZAÇÃO – ILUMINAÇÃO PÚBLICA

. Remodelação do Sistema de IP

- Homologações dos Autos de Receção Provisória

12.1. Jardim Público de Brunhós - Freg. de Brunhós

Foi presente a seguinte informação:

**ASSUNTO: HABITAÇÃO, URBANISMO E URBANIZAÇÃO - ILUMINAÇÃO PÚBLICA
JARDIM PÚBLICO DA LOCALIDADE DE BRUNHÓS – FREGUESIA DE BRUNHÓS
REMODELACÃO DO SISTEMA DE IP
RECEÇÃO PROVISÓRIA – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO**

17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 08 de Setembro de 2014

A empreitada acima referida foi adjudicada por deliberação de 28.11.2011, à empresa **Helenos, S.A**, pelo valor de **1.909,76 €**, acrescido de IVA.

Concluída a obra acima referida, torna-se necessário homologar o respetivo auto de receção provisória, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 394.º a 397.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

À consideração superior,
O Chefe de Divisão de Obras Públicas e Municipais
(Mário Monteiro, Eng.º.)
03.09.2014

Deliberado, por maioria, com cinco (5) votos a favor e uma (1) abstenção do Senhor Vereador, Dr. Carlos Páscoa, aprovar a Homologação do presente Auto de Receção Provisória, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

12.2. Casa Mortuária da Localidade de Degracias - Freguesia de Degracias

Foi presente a seguinte informação:

**ASSUNTO: HABITAÇÃO, URBANISMO E URBANIZAÇÃO - ILUMINAÇÃO PÚBLICA
CASA MORTUÁRIA DA LOCALIDADE DE DEGRACIAS – FREGUESIA DE DEGRACIAS
REMODELAÇÃO DO SISTEMA DE IP
RECEÇÃO PROVISÓRIA – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO**

A empreitada acima referida foi adjudicada por deliberação de 23.08.2012, à empresa **Helenos, S.A**, pelo valor de **946,50 €**, acrescido de IVA.

Concluída a obra acima referida, torna-se necessário homologar o respetivo auto de receção provisória, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 394.º a 397.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

À consideração superior,
O Chefe de Divisão de Obras Públicas e Municipais
(Mário Monteiro, Eng.º.)
03.09.2014

Deliberado, por maioria, com cinco (5) votos a favor e uma (1) abstenção do Senhor Vereador, Dr. Carlos Páscoa, aprovar a Homologação do presente Auto de Receção Provisória, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

12.3. Largo Adjacente à Farmácia de Figueiró do Campo - Freg. de Figueiró do Campo

Foi presente a seguinte informação:

**ASSUNTO: HABITAÇÃO, URBANISMO E URBANIZAÇÃO - ILUMINAÇÃO PÚBLICA
LARGO ADJACENTE À FARMÁCIA DA LOCALIDADE DE FIG. DO CAMPO – FREGUESIA DE FIGUEIRÓ DO CAMPO
REMODELAÇÃO DO SISTEMA DE IP
RECEÇÃO PROVISÓRIA – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO**

17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 08 de Setembro de 2014

A empreitada acima referida foi adjudicada por deliberação de 28.11.2011, à empresa **Helenos, S.A**, pelo valor de **881,20 €**, acrescido de IVA.

Concluída a obra acima referida, torna-se necessário homologar o respetivo auto de receção provisória, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 394.º a 397.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

À consideração superior,
O Chefe de Divisão de Obras Públicas e Municipais
(Mário Monteiro, Eng.º.)
03.09.2014

Deliberado, por maioria, com cinco (5) votos a favor e uma (1) abstenção do Senhor Vereador, Dr. Carlos Páscoa, aprovar a Homologação do presente Auto de Receção Provisória, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

12.4. Largo da Igreja da Localidade de Alencarce de Cima - Freguesia de Soure

Foi presente a seguinte informação:

**ASSUNTO: HABITAÇÃO, URBANISMO E URBANIZAÇÃO - ILUMINAÇÃO PÚBLICA
LARGO DA IGREJA DA LOCALIDADE DE ALENCARCE DE CIMA – FREGUESIA DE SOURE
REMODELAÇÃO DO SISTEMA DE IP
RECEÇÃO PROVISÓRIA – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO**

A empreitada acima referida foi adjudicada por deliberação de 23.08.2012, à empresa **Helenos, S.A**, pelo valor de **575,33 €**, acrescido de IVA.

Concluída a obra acima referida, torna-se necessário homologar o respetivo auto de receção provisória, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 394.º a 397.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

À consideração superior,
O Chefe de Divisão de Obras Públicas e Municipais
(Mário Monteiro, Eng.º.)
03.09.2014

Deliberado, por maioria, com cinco (5) votos a favor e uma (1) abstenção do Senhor Vereador, Dr. Carlos Páscoa, aprovar a Homologação do presente Auto de Receção Provisória, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

12.5. Largo dos Baceiros - Freguesia de Soure

Foi presente a seguinte informação:

**ASSUNTO: HABITAÇÃO, URBANISMO E URBANIZAÇÃO - ILUMINAÇÃO PÚBLICA
LARGO DOS BACELOS – FREGUESIA DE SOURE
REMODELAÇÃO DO SISTEMA DE IP
RECEÇÃO PROVISÓRIA – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO**

A empreitada acima referida foi adjudicada por despacho de 11.11.2010, à empresa **Helenos, S.A**, pelo valor de **1.456,27 €**, acrescido de IVA.

Concluída a obra acima referida, torna-se necessário homologar o respetivo auto de receção provisória, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 394.º a 397.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

**17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014**

À consideração superior,
O Chefe de Divisão de Obras Públicas e Municipais
(Mário Monteiro, Eng.º.)
03.09.2014

Deliberado, por maioria, com cinco (5) votos a favor e uma (1) abstenção do Senhor Vereador, Dr. Carlos Páscoa, aprovar a Homologação do presente Auto de Receção Provisória, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

12.6. Largo do Soldado Desconhecido - Soure - Freguesia de Soure

Foi presente a seguinte informação:

**ASSUNTO: HABITAÇÃO, URBANISMO E URBANIZAÇÃO
ILUMINAÇÃO PÚBLICA
LARGO DO SOLDADO DESCONHECIDO – SOURE – FREGUESIA DE SOURE
REMODELAÇÃO DO SISTEMA DE IP
RECEÇÃO PROVISÓRIA – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO**

A empreitada acima referida foi adjudicada por deliberação de 23.05.2013 à empresa **Helenos, S.A**, pelo valor de **725,00 €**, acrescido de IVA.

Concluída a obra acima referida, torna-se necessário homologar o respetivo auto de receção provisória, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 394.º a 397.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

À consideração superior,
O Chefe de Divisão de Obras Públicas e Municipais
(Mário Monteiro, Eng.º.)
03.09.2014

Deliberado, por maioria, com cinco (5) votos a favor e uma (1) abstenção do Senhor Vereador, Dr. Carlos Páscoa, aprovar a Homologação do presente Auto de Receção Provisória, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

12.7. Casa Mortuária da Localidade de Pouca Pena - Freguesia de Soure

Foi presente a seguinte informação:

**ASSUNTO: HABITAÇÃO, URBANISMO E URBANIZAÇÃO - ILUMINAÇÃO PÚBLICA
CASA MORTUÁRIA DA LOCALIDADE DE POUCA PENA – FREGUESIA DE SOURE
REMODELAÇÃO DO SISTEMA DE IP
RECEÇÃO PROVISÓRIA – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO**

A empreitada acima referida foi adjudicada por despacho de 11.11.2010, à empresa **Helenos, S.A**, pelo valor de **987,20 €**, acrescido de IVA.

Concluída a obra acima referida, torna-se necessário homologar o respetivo auto de receção provisória, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 394.º a 397.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

**17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014**

À consideração superior,
O Chefe de Divisão de Obras Públicas e Municipais
(Mário Monteiro, Eng.º.)
03.09.2014

Deliberado, por maioria, com cinco (5) votos a favor e uma (1) abstenção do Senhor Vereador, Dr. Carlos Páscoa, aprovar a Homologação do presente Auto de Receção Provisória, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

Ponto 13. HABITAÇÃO, URBANISMO E URBANIZAÇÃO – ILUMINAÇÃO PÚBLICA
 . Requalificação do Espaço entre os Rios Anços e Arunca
 . Desmontagem da Rede de Iluminação Pública - Freguesia de Soure
 - Homologação do Auto de Receção Provisória

Foi presente a seguinte informação:

**ASSUNTO: HABITAÇÃO, URBANISMO E URBANIZAÇÃO – URBANIZAÇÃO E URBANISMO
REQUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO ENTRE OS RIOS ANÇOS E ARUNCA
DESMONTAGEM DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – FREGUESIA DE SOURE
RECEÇÃO PROVISÓRIA – HOMOLOGAÇÃO DE AUTO**

A empreitada acima referida foi adjudicada por despacho de 11.11.2010, ratificado em reunião de Câmara de 17.11.2010, à empresa **Helenos, S.A.**, pelo valor de **11.492,88 €**, acrescido de IVA.

Concluída a obra acima referida, torna-se necessário homologar o respetivo auto de receção provisória, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 394.º a 397.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

À consideração superior,
O Chefe de Divisão de Obras Públicas e Municipais
(Mário Monteiro, Eng.º.)
03.09.2014

Deliberado, por maioria, com cinco (5) votos a favor e uma (1) abstenção do Senhor Vereador, Dr. Carlos Páscoa, aprovar a Homologação do presente Auto de Receção Provisória, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

Ponto 14. DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO – MERCADOS E FEIRAS
 . FESTAS DE S. MATEUS E FATACIS // 2014
 - Programa

O Senhor Presidente referiu que: “faz parte do Protocolo e das normas que estão instituídas, a aprovação do Programa das Festas de S. Mateus e Fatacis.

O programa está acordado entre o Município de Soure e a Associação Empresarial de Soure e mantivemos a filosofia do último ano. As comemorações terão início na quinta-feira, dia 18 de Setembro, e prolongam-se até terça-feira, dia 23 de Setembro.

***17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014***

Na última reunião aprovámos a continuidade do Protocolo, hoje trata-se de aprovarmos o Programa.”

O Senhor Vereador Dr. Carlos Páscoa referiu que: “só uma questão de pormenor, a Câmara Municipal tem que aprovar o programa baseada no acordo que está estabelecido?”

O Senhor Presidente referiu que: “o Protocolo diz que compete à Câmara Municipal aprovar o programa, ou seja, foi uma salvaguarda que o Município encontrou para poder, como parceiro, ter a tutela e a supervisão do programa. Acrescentar que dos compromissos decorrentes do Protocolo e do programa apresentado, a expectativa é não ultrapassar o investimento do ano passado, que ronda os 57.000,00 euros. Portanto, aquilo que é objetivo do Executivo para este ano é não ultrapassar, quer diretamente, quer em ações indiretas, o investimento do ano passado.”

O Senhor Vereador Dr. Carlos Páscoa referiu que: “a avaliação que o Senhor Presidente faz sobre este programa é à posteriori, ou seja, o programa é-lhe facultado para sua apreciação?”

O Senhor Presidente referiu que: “a proposta de programa apresentada já foi acordada entre o Município e a Associação Empresarial de Soure, com quem nós temos o Protocolo.”

O Senhor Vereador Dr. Carlos Páscoa referiu que: “a minha questão é de fundo, há uma diferença muito clara em relação àquele que é o programa que o Concelho vai publicitar comparado com aquilo que acontece em Concelhos vizinhos. Há Concelhos que apostam em noites com espetáculos que certamente levam ao Concelho uma quantidade enorme de visitantes. Nós, com o programa que nos é apresentado, vamos no sentido contrário dessa filosofia, vamos no sentido de valorizarmos aquilo que é a “prata da casa”. Nada contra. Só queria precisar este assunto.

***17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014***

O Senhor Presidente referiu que: “esta proposta tem uma determinada filosofia, é preciso pegar um pouco na história, e na visão que podemos ter deste tipo de festejos. Não acho que o Município de Soure e os contribuintes de Soure possam correr riscos de sustentar espetáculos que, tendo em conta o período das Festas de S. Mateus, festas de fim de épocas festivas, férias, pudéssemos aqui assumir uma projeção concelhia com encargos de dezenas de milhares de euros em alguns artistas. Esta questão é recorrente. Todos os anos isto é analisado com a seriedade de todos os intervenientes. Nos últimos três anos, recorremos só “à prata da casa”. Como diz a Associação Empresarial de Soure, o risco é diminuto e os festejos não dão prejuízo e nem por isso deixaram de ser festas concorridas. Até pelo contrário, houve um aumento de participantes. Basta haver bom tempo para que isso se concretize.

Este ano, ainda assim, há duas noites com uma ligeira alteração. Na noite de sábado, temos um grupo de dimensão nacional, Quinta do Bill, cujo valor de espetáculo rondará os 10.000,00 euros. O custo total da noite de sábado, em termos de espetáculos, rondará os 17.000,00 euros. Na sexta-feira, teremos a Banda RED, o Stand da Comédia e o DJ Fernando Alvim, uma noite que rondará os 5.000,00 euros. Aquilo que foi negociado com a Associação Empresarial de Soure é que, ainda assim, para haver estas duas noites diferenciadas daquilo que foram os últimos três anos, onde de facto era tudo à borla e com “a prata da casa”, era que fosse mudado o local dos espetáculos do Largo Conde Ferreira para o Parque dos Bacelos e as entradas dos espetáculos fossem a pagar, mas com um preço simbólico.

As Festas de S. Mateus são consideradas as maiores festas da região e não podemos compará-las com as de Cantanhede, mas sim com aquilo que se passa nos Concelhos da Figueira da Foz, Montemor-o-Velho, Lousã, Miranda do Corvo, Penacova, etc.

Houve um incentivo a que a Associação Empresarial de Soure arriscasse um bocado mais e introduzisse estas duas noites com os custos acrescidos. As Festas de S. Mateus são pagas pelos cofres do Município, numa ordem de grandeza de 57.000,00 euros. O Orçamento da Associação Empresarial de Soure, o ano passado, foi de cerca de 60.000,00 euros e as receitas foram todas para a Associação Empresarial. Somando os dois orçamentos, o ano passado, rondou os 120.000,00 euros.

De realçar ainda do programa, os Concertos realizados pelas Bandas Filarmónicas e a atuação dos Grupos de Folclore do nosso Concelho. Também consta do programa a realização de uma série de ações ligadas às atividades desportivas e culturais. No último dia, a nosso convite, iremos receber, no Salão Nobre dos Paços do Município, D. Ximenes Belo, que irá fazer uma Palestra sobre a Paz.”

**17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014**

O Senhor Vereador Dr. Santos Mota referiu que: “coordenei, durante anos, as Festas de S. Mateus e Fatacis. A grande referência destes festejos é a Feira de S. Mateus, uma característica muito importante e que devemos manter. A Feira das Cebolas, das Nozes e da Madeira é distribuída pelas zonas mais antigas da Vila. Muita gente aprecia isso e a forma como a própria feira é realizada. Houve uns dois/três anos que se centralizou tudo e estava-se a perder as características, o carisma e a razão de ser da feira. Gostaria de evidenciar e realçar a importância da feira das nozes, a feira das cebolas, feira da madeira, portanto, são essas a grande razão da existência da festa.

Os espetáculos vieram mais tarde e os primeiros organizadores das Festas de S. Mateus eram as Associações e Instituições do nosso Concelho e os programas tinham custos mais reduzidos.

Nos últimos anos, houve um investimento mais no protagonismo.”

A Senhora Vereadora Dra. Nádia Gouveia referiu que: “quero, naturalmente, saudar o programa de S. Mateus e a FATAcis, acordado entre a Câmara Municipal e a Associação Empresarial de Soure, também à semelhança de anos anteriores, por usar o “ouro da casa”! Somos um Concelho rico em Cultura e Desporto, e queremos continuar a valorizar estas áreas, por isso é que temos aprovado grelhas de apoio ao funcionamento...

Quero ainda congratular-me, na área da Educação, com a Atribuição de Prémios aos três melhores alunos do Ensino Secundário, 10.º, 11.º e 12.º ano de escolaridade, que se realizará no próximo dia 18 de setembro, na sessão solene de abertura das festas Concelhias. O Município de Soure foi pioneiro nesta iniciativa e agrada-me ver que agora outros Municípios do Distrito seguem o nosso bom exemplo.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a presente proposta de Programa apresentada pelo Senhor Presidente e pela Associação Empresarial de Soure.-----

Ponto 15. ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS

- Hasta Pública
- . Adjudicação

Foi presente a seguinte informação:

**17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014**

Assunto: ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS

- **HASTA PÚBLICA**
- **ADJUDICAÇÃO**

No âmbito da Hasta Pública em epígrafe, aberta por deliberação da Câmara Municipal, na sua Reunião de 11.08.2014, apresentaram proposta três concorrentes.

Como previsto no programa do procedimento, foi realizado o Ato Público da Hasta, no passado dia 01.09.2014, tendo todos os proponentes presentes licitado sob o preço.

O Ato Público foi concluído após a melhor oferta, de 345,00€/ton (trezentos e quarenta e cinco euros por tonelada), da entidade “Ambimoderar - Comércio de Solventes e Gestão de Resíduos, Lda.”, não ter sido coberta por nenhum dos outros proponentes.

Assim, embora o Júri, constituído para o efeito, tenha aprovado provisoriamente a alienação dos bens à entidade supramencionada - conforme ata do Júri em anexo -, depende de deliberação da Câmara Municipal a sua alienação definitiva, cf. ponto 17 do Programa do Procedimento e alínea cc) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

À consideração superior,
O Técnico Superior,
(Ivo Costa, Dr.)
08/08/2014

*Deliberado, por unanimidade, aprovar a adjudicação - alienação definitiva dos bens móveis -,
conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----*

Ponto 16. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA
. Freguesia da Vinha da Rainha
- Proposta de Acordo de Execução

Foi presente a seguinte proposta:

Assunto: DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA
- Freguesia da Vinha da Rainha
. Proposta de Acordo de Execução

Relativamente ao assunto em epígrafe, informamos:

A descentralização de competências municipais nas juntas de freguesia ocorre por via legislativa ou por via contratual (delegação de competências).

A lei prevê dois tipos de delegações: a delegação “tradicional”, que se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos; as delegações legais que se concretizam através dos acordos de execução.

**17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014**

A delegação legal configura uma transmissão de competências cuja concretização está dependente de um acordo de execução entre o município e a freguesia, o qual carece de deliberação favorável dos órgãos competentes de cada uma das autarquias (Assembleia Municipal e Assembleia de Freguesia).

Neste domínio, as competências são as previstas no artigo 132º e seguintes da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e há um dever de negociação.

Nos termos do artigo 134º a delegação legal de competências concretiza-se e é eficaz com a entrada em vigor do respetivo acordo de execução e, até que tal suceda, as competências continuam a ser exercidas pelo município.

A par da aplicação desta Lei aos acordos de execução, o legislador optou, ainda, pela aplicação expressa, a título subsidiário, do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo.

Decorreu um processo negocial entre o município e a freguesia da Vinha da Rainha, baseada nos princípios da igualdade, prossecução do interesse público e continuidade da prestação do serviço público.

É pois, à luz deste novo formato jurídico que agora é presente em anexo a proposta de “Acordo de execução de delegação de competências” a celebrar entre o Município de Soure e a Freguesia de Vinha da Rainha.

Face ao atrás exposto, propomos que:

1. A Câmara Municipal, deverá, no uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, apreciar a Proposta de Acordo de Execução de delegação de competências, em Anexo, e submetê-la, nos termos disposto na alínea m) do n.º 1 da mesma norma legal, à Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração do respetivo contrato, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei.

Releve-se que esta proposta de celebração de Acordo de Execução terá de ser, também, objeto de deliberação por parte da Junta e Assembleia de Freguesia da Vinha da Rainha, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.ª e alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma legal.

À Consideração Superior,
O Adjunto do Presidente,
(Gil Soares, Dr.)
03-09-2014

ANEXO

**“PROPOSTA DE ACORDO DE EXECUÇÃO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS COM A
FREGUESIA DE VINHA DA RAINHA**

- Considerando que o Município de Soure possui uma extensa área de vias e espaços públicos, para melhor servir a população do concelho;
- Considerando que os espaços verdes existentes e o mobiliário urbano que embeleza o espaço público, muito contribuem para o bem - estar da população em geral, mas cuja manutenção e reparação exige uma intervenção constante;

17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 08 de Setembro de 2014

- Considerando que a rede escolar do Município de Soure é vasta e necessita de constantes intervenções para manter o nível de qualidade e garantir as condições necessárias ao bom desempenho no processo de ensino aprendizagem;
- Considerando ser convicção deste Município de que as Freguesias do Concelho de Soure garantem uma prestação de serviços de qualidade às suas populações, através de uma utilização racional dos recursos que para tanto lhes são disponibilizados;
- Considerando que a avaliação relativamente à execução dos protocolos de delegação de competências celebrados com as Juntas de Freguesia do Concelho de Soure em anos anteriores se revelou francamente positiva;
- Considerando que a política municipal, no âmbito da descentralização administrativa, aponta numa primeira fase para a realização de uma “experiência piloto”, em curso na freguesia de Granja do Ulmeiro, que avalie e sinalize as potencialidades do novo enquadramento jurídico da delegação de competências nas freguesias, em nome do interesse público municipal;
- Considerando que o passo prévio atrás aludido, com resultados preliminares positivos, é um garante de eficácia e eficiência para os futuros acordos de execução a celebrar com as outras freguesias, de acordo com os princípios da universalidade, igualdade e não discriminação;
- Considerando que, de acordo com o disposto nas alíneas *a)* e *d)* do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os municípios têm atribuições nas áreas dos equipamentos rural e urbano e da educação, e que as câmaras municipais, em conformidade com o disposto na alínea *ee)* do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, têm competências para criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados por lei, sob administração municipal;
- Considerando, ainda, que cabe às câmaras municipais, por força do disposto na alínea *l)* do n.º 1 do mesmo artigo 33.º, discutir e preparar com as juntas de freguesia acordos de execução das competências que lhe forem delegadas ao abrigo do disposto no artigo 132.º daquela Lei;

Entre a Câmara Municipal de Soure, enquanto órgão do Município de Soure, NIPC 507103742, com sede na Praça da República, em Soure, representada pelo seu Presidente, Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, como Primeira Outorgante, e a Junta de Freguesia de Vinha da Rainha, enquanto órgão da Freguesia de Vinha da Rainha, NIPC 507074920, com sede na Rua Principal, n.º 32, em Vinha da Rainha, representada pelo seu Presidente Evaristo Mendes Duarte, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante, é celebrado, para efeitos do disposto nas alíneas *a)*, *b)*, *c)* *e)* e *f)* do n.º 1 do artigo 132.º e nos termos do artigo 133.º, todos da mesma Lei, o presente acordo de execução, que se rege pelas cláusulas seguintes:

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – Objeto, forma e prazo do Acordo

Cláusula 1.ª | Objeto do acordo

O presente acordo de execução tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Soure na Junta de Freguesia de Vinha da Rainha, no que diz respeito às competências que se seguem:

- a)* Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;

**17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014**

- b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros;
- c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão;
- d) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- e) Promover a manutenção dos espaços envolventes aos estabelecimentos referidos na alínea anterior.

Cláusula 2.ª | Forma do acordo

O presente acordo de execução de delegação de competências é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de execução

1. Na execução do presente acordo observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do acordo

O período de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Soure, salvo casos excecionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 27.ª.

TÍTULO II – GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES; LIMPEZA DAS VIAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, SARGETAS E SUMIDOUROS; MANUTENÇÃO, REPARAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DO MOBILIÁRIO URBANO INSTALADO NO ESPAÇO PÚBLICO; PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO 1º CEB; MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES AOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ - ESCOLAR E DO 1º CEB.

CAPÍTULO I – Gestão e manutenção de espaços verdes

Cláusula 5.ª | Espaços verdes

Constituem parte integrante do domínio municipal, múltiplos espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público, cuja gestão e manutenção constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 6.ª | Gestão e manutenção

1. A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo, embelezamento, rega e limpeza de espaços verdes ajardinados municipais, designadamente:

- a) Parque de Merendas do Choupal;
- b) Zona envolvente à Igreja Matriz de Vinha da Rainha;
- d) Zona envolvente ao recinto de festas e estabelecimentos escolares da Vina da Rainha.

**17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014**

2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a dimensão da área verde a tratar, tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.

CAPÍTULO II – Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Cláusula 7.ª | Vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros

Constituem parte integrante do domínio municipal, uma vasta rede de vias e espaços de livre acesso ao público, bem como sarjetas e sumidouros cuja limpeza constitui objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 8.ª | Gestão e conservação

1. A limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros compreendem, nomeadamente, a varredura e lavagem, manual ou mecânica das vias e espaços públicos e a desobstrução e limpeza de sarjetas e sumidouros.
2. Enquadram-se no âmbito do ponto anterior, designadamente as vias e arruamentos melhor identificados no ANEXO I ao presente Acordo de Execução.
3. O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a varredura e lavagem das valetas, bermas e caminhos.

CAPÍTULO III – Mobiliário urbano

Cláusula 9.ª | Mobiliário urbano

Constituem parte integrante do domínio municipal, diverso mobiliário urbano instalado no espaço público, de diferentes dimensões e características, cuja manutenção, reparação e substituição constituem objeto do presente acordo de delegação de competências.

Cláusula 10.ª | Manutenção e reparação do mobiliário urbano

1. As intervenções no mobiliário urbano referido no artigo anterior compreendem:
 - a) A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
 - b) Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas.
2. O exercício da delegação de competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção o mobiliário em causa, tipologia dos equipamentos e o desgaste e utilização a que estão sujeitos.

CAPÍTULO IV

Realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré - escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

Cláusula 11.ª Pequenas reparações em estabelecimentos escolares

- 1- O Município de Soure é proprietário e legítimo possuidor dos seguintes estabelecimentos de educação pré - escolar e do primeiro ciclo do ensino básico:
 - a) Jardim de Infância da Vinha da Rainha;
 - b) Escola do 1º ciclo do ensino básico da Vinha da Rainha.
- 2- Para efeitos da presente cláusula incumbe à segunda outorgante executar, através dos seus meios ou

**17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014**

com recurso à contratação de terceiros, pequenos trabalhos nos edifícios identificados no ponto anterior, até ao montante anual de €750,00, designadamente, a título exemplificativo, colocação de vidros, limpeza caleiras, conservação de portas e caixilhos, substituição de lâmpadas, reparação e conservação de torneiras, autoclismos, sanitas, lavatórios.

CAPÍTULO V - Manutenção de espaços envolventes aos estabelecimentos de educação

Cláusula 12.ª | Estabelecimentos de educação pré - escolar e do primeiro ciclo do ensino básico

Cláusula 13.ª | Manutenção de espaços envolventes

A manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação referidos na cláusula anterior compreende a limpeza, manutenção e conservação dos espaços envolventes, assim como dos espaços de jogo e recreio.

CAPÍTULO VI – Recursos Financeiros

Cláusula 14.ª | Regime de financiamento e modo de afetação

1. Os recursos financeiros disponibilizados pela primeira outorgante, para o exercício das competências delegadas mencionadas nos capítulos I, II, III, IV e V, deste Título II, destinados ao cumprimento deste acordo de execução, são transferidos para a Segunda Outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual.
2. A título de transferências correntes, como contrapartida da delegação de competências aludida no ponto anterior, a primeira outorgante transfere para a segunda outorgante o valor mensal de €1.250,00 (mil duzentos e cinquenta euros).
3. O valor mensal previsto no ponto anterior deverá ser afeto a Educação 5%; Habitação, Urbanismo e Urbanização 10%; Comunicações e Transportes 65%; Defesa do Meio Ambiente 20%.

CAPÍTULO VII – Direitos e Obrigações

Cláusula 15.ª | Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a) Verificar o estado de manutenção e gestão dos espaços verdes;
- b) Verificar o estado de limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Verificar o estado de conservação do mobiliário urbano;
- d) Verificar o estado de conservação dos estabelecimentos escolares, objeto deste acordo de execução;
- e) Verificar o estado dos espaços envolventes aos estabelecimentos escolares, objeto deste acordo de execução;
- f) Solicitar à Segunda Outorgante informações e documentação, nos termos das cláusulas 20.ª e 21.ª;
- g) Apresentar à Segunda Outorgante sugestões e propostas, no âmbito das reuniões fixadas na cláusula 17.ª.

Cláusula 16.ª | Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Proceder à transferência do financiamento previsto neste acordo de execução;
- b) Verificar o cumprimento do acordo de execução;
- c) Elaborar um relatório anual de análise de acordo com o fixado no n.º 3 da cláusula 23.ª.

**17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014**

Cláusula 17.ª | Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber atempadamente as transferências;
- b) Solicitar à Primeira Outorgante apoio técnico no planeamento da intervenção.

Cláusula 18.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente acordo de execução, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Proceder de forma correta e equilibrada à gestão e manutenção dos espaços verdes;
- b) Proceder de forma correta e equilibrada à limpeza das vias e espaços públicos, sargetas e sumidouros;
- c) Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção e reparação do mobiliário urbano;
- d) Proceder de forma correta e equilibrada à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de ensino, objeto deste acordo de execução;
- e) Proceder de forma correta e equilibrada à manutenção de espaços envolventes aos estabelecimentos de educação, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- f) Pautar toda a sua atuação sob critérios de eficiência, eficácia e economia, no cumprimento das competências delegadas;
- g) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis a cada uma das competências;
- h) Recrutar os recursos humanos necessários ao cumprimento do presente acordo de execução, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
- i) Entregar à Primeira Outorgante dos relatórios a que se refere o n.º 1 da Cláusula 20.ª.

TÍTULO III – DISPOSIÇÕES COMUNS

CAPÍTULO I – RELATÓRIOS E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Cláusula 19.ª | Obrigações adicionais

Para uma articulação entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito do cumprimento deste acordo de execução, podem os representantes indicados por ambas, reunir-se, trimestralmente, ou sempre que necessário, devendo ser elaboradas atas das reuniões.

Cláusula 20.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, relatórios trimestrais de avaliação de execução do acordo firmado, acompanhados dos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante.
2. A Segunda Outorgante terá de entregar os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia 10 (dez) do mês seguinte a que disser respeito o trimestre.
3. Para efeitos de apresentação dos relatórios e para cada ano de vigência do contrato, os trimestres referem-se aos períodos abaixo indicados:
 - 1º Trimestre: 1 janeiro a 31 de março;
 - 2º Trimestre: 1 abril a 30 de junho;
 - 3º Trimestre: 1 de julho a 30 de setembro;
 - 4º Trimestre: 1 de outubro a 31 de dezembro.

**17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014**

4. A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 21.ª | Verificação dos relatórios

1. Os relatórios referidos no artigo anterior que não sejam acompanhados dos documentos de despesa relativos aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante importam para a Segunda a restituição dos mesmos ou de parte destas.
2. Os relatórios trimestrais ficam sujeitos a apreciação da Primeira Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua receção.
3. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Primeira Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

Cláusula 22.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

Cláusula 23.ª | Verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela Segunda Outorgante, bem como exigir - lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.
3. A Primeira Outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela Segunda Outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do acordo de execução e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

CAPÍTULO II – MODIFICAÇÃO, RESOLUÇÃO E CESSAÇÃO DO ACORDO DE EXECUÇÃO

Cláusula 24.ª | Modificação do acordo de execução

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de execução.
2. A modificação do acordo de execução obedece a forma escrita.

Cláusula 25.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do acordo de execução, as partes podem resolver o presente acordo de execução quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos Outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

**17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014**

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Cláusula 26.ª | Revogação

O presente acordo de execução poderá ser objeto de revogação por mútuo acordo dos outorgantes.

Cláusula 27.ª | Caducidade

1. O acordo de execução caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O acordo de execução considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Soure, não determinando a mudança dos titulares dos órgãos do Município de Soure e da Freguesia de Vinha da Rainha, a sua caducidade, salvo se aquele órgão deliberativo autorizar a denúncia deste acordo, no prazo de seis meses após a sua instalação.

CAPÍTULO III – COMUNICAÇÕES, PRAZOS E FORO COMPETENTE

Cláusula 28.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal, fax ou correio eletrónico.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 29.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste acordo de execução são contínuos.

Cláusula 30.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo de execução de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 31.ª | Entrada em vigor

O presente acordo de execução entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação por todos os órgãos competentes de cada uma das autarquias.

Parágrafo único:

A minuta deste acordo de execução foi presente a reunião da Câmara Municipal de Soure de ____ de ____ de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Soure de ____ de ____ de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Vinha da Rainha de _____, em conformidade com o disposto na alínea *i*) e *j*) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Vinha da Rainha de _____, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal.

***17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014***

Proposta de celebração de Acordo de Execução aprovada pela Câmara Municipal a ____ de _____ de 2014.

Proposta de celebração de Acordo de Execução aprovada pela Junta de Freguesia da Vinha da Rainha a ____ de _____ de 2014

Autorização para celebração de Acordo de Execução concedida pela Assembleia Municipal de Soure na sua Sessão de ____ de _____ de 2014.

Autorização para celebração de Acordo de Execução concedida pela Assembleia de Freguesia de Vinha da Rainha na sua Sessão de ____ de _____ de 2014.

O Senhor Presidente referiu que: “continuamos em negociações com as Juntas de Freguesia, umas têm vontade de fazer Acordos de Execução, outras estão a pensar ainda em algumas propostas. Neste momento, há condições para aprovarmos mais um Acordo de Execução, desta vez com a Junta de Freguesia da Vinha da Rainha, que se propõe executar um conjunto de tarefas que constam deste acordo.”

O Senhor Vereador Dr. Carlos Páscoa referiu que: “desde que o Senhor Presidente apresentou a primeira Delegação de Competências para a Junta de Freguesia da Granja do Ulmeiro que nós nos questionámos sobre o procedimento que estava a ser adotado. Partimos do princípio que as Delegações de Competências desta natureza, feitas com as Juntas de Freguesia, pensámos nós, deviam ser feitas em simultâneo, no sentido de que quando se apresentassem fossem na totalidade. O Senhor Presidente, porventura, estabeleceu calendário diferente e tipologias

***17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014***

diferentes, uma vez que vai apresentando estas Delegações de Competência ou estes Acordos faseados. Acaba de nos dizer que para cada uma das Freguesias há negociações específicas. Assim porventura, os Acordos são diferentes. Permitia-me perguntar se, em questões de equidade, essa solução irá salvaguardar os interesses das Juntas de Freguesia de modo a que todas elas usufruam dos mesmos direitos que a Câmara Municipal lhes pode conceder. Segundo, se vai continuar a proceder desta forma ou seja, mês após mês, apresentar um documento desta natureza, arriscamo-nos a que, porventura, em relação à última Freguesia negociada, façamos isto no final do ano que vem, sem condições dessa Freguesia depois poder aplicar aquilo que negocia com a Câmara Municipal. Gostaria que me respondesse a estas duas questões”

O Senhor Presidente referiu que: “agradeço-lhe a forma como colocou as questões e respondo-lhe de uma forma muito concreta. É a própria lei que o diz, isto é um processo negocial, portanto, se tivéssemos à espera de fazer um acordo global com as Juntas de Freguesia, com características de equidade acertadas ao mesmo tempo, corríamos o risco de nunca cumprir a lei. No caso desta Delegação de Competências de Acordos de Execução, concordo com o princípio, é muito mais transparente, mas a lei devia ser mais esclarecedora, devia ter subjacente um mecanismo mais claro de quais os meios financeiros ou materiais que devem acompanhar essas Transferências de Competências, e aí ela é omissa. Como é uma lei nova, certamente que estará em aperfeiçoamento. A lei diz-nos para nós negociarmos com as Juntas de Freguesia a Transferência de Competências. Há Municípios que oferecem as transferências e que oferecem a contrapartida de meios humanos, há Municípios que transferem competências que podem trazer proveito em termos financeiros a essas Juntas de Freguesia. No Concelho de Soure há uma competência que está delegada nas Juntas de Freguesia que é a licença dos canídeos, na qual as receitas revertem a favor das Juntas de Freguesia.

Há Municípios que estão a fazer como nós, delegam competências nos Acordos de Execução e pagam diretamente.

Tenho feito reuniões, praticamente todos os meses, com alguns serviços técnicos setoriais e Juntas de Freguesia. Em todas as reuniões é abordada a questão dos Acordos de Execução, é dito que continuamos abertos a aceitar as propostas, qual é a nossa filosofia, o nosso programa e o nosso orçamento e os Presidentes de Junta colocam-nos as suas necessidades e pedem a colaboração do Município. Há aqui um princípio muito claro, há autonomia total entre as Juntas de Freguesia e o

***17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014***

Município, com uma vicissitude, é que as Freguesias, ainda assim com essa autonomia toda, participam e decidem a execução do orçamento municipal e o Município não tem opinião nenhuma na atividade da Junta de Freguesia. Esta particularidade do poder local em Portugal tem este contexto, é que as Juntas de Freguesia podem decidir sobre os destinos do Município, participam da Assembleia Municipal e a Câmara Municipal não vota nada naquilo que é um orçamento na Junta de Freguesia, nem na decisão de uma Junta de Freguesia.

Até hoje, já aprovámos o Acordo de Execução com a Junta de Freguesia de Granja do Ulmeiro e iremos agora aprovar o Acordo de Execução com a Junta de Freguesia da Vinha da Rainha. Espero que, em Novembro/Dezembro, venham mais Acordos de Execução com as Juntas de Freguesia, mas dá-me ideia que até há uma ou outra que prescinde de fazer qualquer Acordo de Execução com o Município. Sinceramente não desejo que isso aconteça, mas também não as posso obrigar a fazer um Acordo de Execução.

No meu entender, este tipo de Acordos tem que ter muito de proactivo por parte das Juntas de Freguesias, têm que ser elas a construir grande parte da proposta de Acordo. As Juntas de Freguesia não dependem da Câmara Municipal, mas têm que ter uma boa relação de confiança com a atividade municipal, o que interessa é o serviço dos Municípios e a satisfação das necessidades locais e isso implica uma boa parceria que, até hoje, pela forma como foi construída a lei de articulação entre as Juntas de Freguesia e o Município, não necessitou deste formalismo do Acordo de Execução.”

O Senhor Vereador Dr. Carlos Páscoa referiu que: “fica-me uma dúvida daquilo que enunciou. Parto do princípio que, ao fim de um ano, ter só a Delegação de Competência de duas Juntas de Freguesia que, das duas uma, ou tem havido dificuldades inultrapassáveis naquilo que é o entendimento com os Senhores Presidentes de Junta sobre essas mesmas Delegações de Competências ou então as propostas que o Senhor Presidente faz, manifestamente, não são do acordo deles. A isso acresce uma situação que me permitia colocar-lhe para que me possa elucidar. À medida que estas negociações são feitas, de maneira casuística, mas no bom sentido, caso a caso, pressuponho que um acordo estabelecido com uma Junta de Freguesia daqui a dois anos, manifestamente poderá ser completamente diferente daquilo que foi feito com a primeira Junta de Freguesia, porque os tempos evoluíram, as negociações aprofundaram-se e o tempo é outro. Isso leva-me a colocar novamente a questão, se em relação a questões de equidade as coisas podem ou não podem ser alteradas com o evoluir do tempo.

*17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014*

Última situação, de caráter político. Os Senhores Presidentes de Juntas de Freguesia professam aquilo que é o seu ideário político e eu pressinto que, certamente, está muito mais facilitado o diálogo entre o Senhor Presidente da Câmara e os Senhores Presidentes de Junta de Freguesia. Da nossa parte valorizamos, e muito, estas Delegações de Competência, sempre valorizámos e sempre apostámos no poder local e nisso batalhamos todos da mesma forma. Por isso, ao invés de nos trazer aqui situações de dirimir confrontos de discussão prática entre o Senhor Presidente e os Senhores Presidentes de Junta de Freguesia sobre questões concretas de cada uma das Freguesias, que nós podemos valorizar, aquilo que lhe pedíamos, muito encarecidamente é que se esforçasse no sentido de, o mais depressa possível, este problema estar resolvido.

Para terminar, apreciaremos sempre muito bem qualquer proposta desta natureza que traga à nossa presença, votá-las-emos a favor tendo em linha de conta o interesse que elas têm para o Município e para os Municípes, mas permitia-me sugerir que apressasse as negociações que estão a ser feitas com as Juntas de Freguesia, de modo a que as questões de equidade fossem salvaguardadas e que todas as Freguesias tivessem usufruto dos mesmos direitos que a Câmara Municipal concede a cada uma dessas Freguesias.”

O Senhor Presidente referiu que: “a tentativa de equidade será obviamente um princípio. Como poderão perceber, da informação que consta e da própria lei, estes Acordos de Execução, ao serem celebrados, são válidos até ao fim do Mandato. Este tipo de Protocolos, no meu entender, tem uma particularidade, mesmo que daqui a um/dois anos haja outras condições para ver as coisas de outra perspetiva, até porque as condições económicas e financeiras podem-se alterar. Assumo aqui, perante a Câmara Municipal, que irei trazer as propostas dos Acordos de Execução à medida que terminarem as negociações com as Juntas de Freguesia. A Câmara Municipal é pluripartidária, tem uma função executiva, muito mais que uma função política, tenta tratar todas as Juntas de Freguesia por igual.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Proposta de Acordo de Execução de Delegação de Competências a celebrar entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia da Vinha da Rainha e ainda submetê-la à Assembleia Municipal.-----

**17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014**

**Ponto 17. RLCTM - REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS
MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SOURE**

. Publicidade

**- POIARTES 2014 - XXV Feira Nacional de Artesanato de Vila Nova de
Poiães**

17.1. Autorização para Divulgação de Evento

Deliberado, por unanimidade, aprovar a autorização para a divulgação do Evento.-

17.2. Isenção de Taxas

Deliberado, por unanimidade, aprovar a isenção do Pagamento de Taxas.-----

**Ponto 18. AUTO DE NOTÍCIA POR CONTRAORDENAÇÃO ELABORADO PELA GNR -
N.º 140/2014**

- Decisão de Instauração do Processo de Contraordenação

Foi presente a seguinte informação:

Assunto: Auto de notícia por contraordenação elaborado pela GNR

Exercício de atividade ruidosa temporária sem licença especial de ruído

Infração: n.º1 do art.º 15.º do D.L. 9/2007, de 17 de janeiro (Regulamento Geral do Ruído)

Contraordenação ambiental leve (art.º 28.º n.º1 alínea a) do RGR conjugado com alínea b) do n.2 do art.º 22.º da Lei n.º50/2006

Entidade exploradora do estabelecimento: Audácia Radical, Lda., com sede em Rua da Estação, 39
3130-080 Granja do Ulmeiro-Soure

Local da infração: Rua da Estação-Granja do Ulmeiro, estabelecimento “Smile ’s Bar”

Relativamente ao assunto em epígrafe e no seguimento do despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Soure, cumpre-nos informar:

1. Os Factos¹

Através do auto de notícia n.º 140/2014 elaborado pela GNR, Posto Territorial de Soure, foi dado conhecimento à Câmara Municipal que após deslocação pelo autuante ao estabelecimento de diversão noturna “Smile’s Bar”, devido a chamada telefónica emanada para o posto policial a denunciar a ocorrência de ruído excessivo, foi verificado que se encontravam no interior do estabelecimento cerca de 20 pessoas a consumir diversas bebidas e ainda uma banda de música denominada SINGLES a atuar. Foi questionado o explorador acerca da autorização especial de ruído para a realização do espetáculo, tendo o mesmo declarado não ter noção da sua obrigatoriedade, não possuindo tal licença. Conforme o referido auto, a ocorrência verificou-se pelas 01:00 horas do dia 22/06/2014 (domingo).

2. O Direito

O Regulamento Geral do Ruído (doravante denominado de RGR), aprovado pelo D.L. n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º18/2007 de 16 de março e alterado pelo D.L. n.º 278/2007, de 1 de agosto, estabelece o regime de prevenção e controlo da poluição sonora, visando a salvaguarda da saúde humana e o bem-estar das populações (art.º 1.º do RGR).

17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 08 de Setembro de 2014

O RGR define como atividade ruidosa temporária “a actividade que, não constituindo um acto isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído tais como obras de construção civil, competições desportivas, espectáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados”.

De acordo com os n.ºs 1 e 3 do art.º 4.º do RGR compete ao Estado, às Regiões Autónomas, às Autarquias Locais e às demais entidades públicas, no quadro das suas atribuições e das competências dos respetivos órgãos, promover as medidas de carácter administrativo e técnico adequadas à prevenção e controlo da poluição sonora, nos limites da lei e no respeito do interesse público e dos direitos dos cidadãos. Compete em especial às Autarquias Locais, tomar todas as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer atividades, podendo as fontes de ruído suscetíveis de causar incomodidade ser submetidas: a) ao regime de impacte ambiental ou a um regime de parecer prévio, como formalidades essenciais dos respetivos licenciamentos, autorização ou aprovação; b) a licença especial de ruído; c) a caução; d) a medidas cautelares.

O art.º 14.º do RGR dispõe que é proibido o exercício de atividades ruidosas temporárias 1) na proximidade de edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas; 2) na proximidade de escolas, durante o respetivo horário de funcionamento e 3) na proximidade de hospitais ou estabelecimentos similares.

Todavia, o n.º 1 do art.º 15.º permite que em casos excecionais e devidamente justificados, o exercício dessas atividades ruidosas temporárias possa ser autorizado pelo respetivo município, mediante emissão de licença especial de ruído que fixa as condições de exercício da atividade relativas aos aspetos referidos no n.º 2 do mesmo artigo.

A alínea a) do n.º1 do art.º 28.º do RGR refere que constitui contraordenação ambiental leve o exercício de atividades ruidosas temporárias sem licença especial de ruído em violação do disposto do n.º 1 do art.º 15.º.

A Lei Quadro das Contraordenações Ambientais (Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto e retificada pela Declaração de Retificação n.º 70/2009, de 1 de outubro), estabelece o regime aplicável às contraordenações ambientais.

De acordo com a alínea b) do n.º2 do art.º 22.º da Lei n.º50/2006, às contraordenações ambientais leves, se praticadas por pessoas coletivas, correspondem as coimas de €3 000 a €13 000, no caso de negligência e de €6 000 a €22 500 em caso de dolo.

Compete à Câmara Municipal o processamento das contraordenações em matéria de atividades ruidosas temporárias e de ruído de vizinhança (n.º2 do art.º 30.º do RGR).

A Lei n.º 75/2013, de 12/09, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, no seu art.º 35.º, n.º2 alínea n), refere que compete ao Presidente da Câmara Municipal determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, com a faculdade de delegação em qualquer dos outros membros da Câmara Municipal.

Face ao exposto, sugerimos a instauração do processo de contraordenação à entidade exploradora do estabelecimento.

À consideração superior,
A técnica superior,
(Dulce Helena Rocha Vieira)
2014-08-27

¹ Questionados os nossos serviços sobre a existência de documentos em nome da entidade exploradora, nomeadamente, autorização de utilização e de horário de funcionamento, foram fornecidas as cópias que se juntam à presente informação.

**17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014**

O Senhor Vice Presidente Dr. Jorge Mendes referiu que: “este ponto tem a ver com um auto de notícia por contraordenação levantado pela GNR de uma eventual infração à Lei do Ruído, na localidade da Granja do Ulmeiro. A Lei do Ruído, no artigo 30 do Decreto-Lei 9/2007 de 17 de janeiro, refere que compete à Câmara Municipal o processamento das contraordenações em matéria de atividades ruidosas temporárias de ruído de vizinhança. Compete ao Presidente da Câmara Municipal determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas. Portanto, trata-se de aprovarmos a instauração do processo de contraordenação.”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Instauração do Processo de Contraordenação, conforme decorre da informação técnica dos serviços.-----

Ponto 19. SAÚDE

- . Eco Saúde
- Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia

Foi presente a seguinte informação:

Assunto: SAÚDE

- Eco - Saúde
- . Delegação de Competências nas Juntas de Freguesia
- . Tapéus
- . Vinha da Rainha

Relativamente ao assunto em epígrafe, informamos:

No ano de 2007 o Município de Soure aprovou Protocolos de Colaboração relativos à Eco-Saúde com algumas juntas de freguesia, IPSS e outras entidades, visando assegurar o transporte dos munícipes (doentes) dos seus locais de residência para o Centro de Saúde de Soure ou alguma das suas Extensões de Saúde.

Esses protocolos de colaboração visaram a melhoria do acesso a cuidados de assistência médica, promovendo, com isso, a saúde.

Com a entrada em vigor da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, surgiu um novo regime das autarquias locais, estabelecendo, também, o novo regime jurídico das transferências de competências dos municípios para as freguesias.

A descentralização de competências municipais nas juntas de freguesia ocorre por via legislativa ou por via contratual (delegação de competências).

A lei prevê dois tipos de delegações: a delegação “tradicional”, que se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos; as delegações legais que se concretizam através dos acordos de execução.

Nos termos da alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, compete à câmara municipal “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças”.

A competência atrás aludida poderá ser transferida para as freguesias, sendo a sua concretização efetuada através de contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, previsto no artigo 120º., podendo efetuar-se em todos os

17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 08 de Setembro de 2014

domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Face ao atrás exposto, propomos que:

A Câmara Municipal, deverá, no uso da competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, apreciar as Propostas de Contratos de Delegação de Competências, em Anexo, e submetê-las, nos termos disposto na alínea m) do n.º 1 da mesma norma legal, à Assembleia Municipal para efeitos de autorização de celebração dos respetivos contratos, em conformidade com o preceituado na alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei.

Releve-se que estas propostas de celebração de Contratos de Delegação de Competências terão de ser, também, objeto de deliberação por parte dos órgãos executivo e deliberativo das freguesias que o subscreverem, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma legal.

À Consideração Superior,
O Adjunto do Presidente,
(Gil Soares, Dr.)
O Chefe de Gabinete,
(Américo Nogueira)
28-08-2014

O Senhor Presidente referiu que: “trata-se de mais duas Delegações de Competência nas Juntas de Freguesia, neste caso no transporte de utentes para as extensões de saúde. No caso da Freguesia de Tapeus para o Centro de Saúde de Soure e na Freguesia da Vinha da Rainha para a Extensão de Saúde de Vinha da Rainha. Trata-se de um serviço que já era efetuado, nós estamos agora adequar um procedimento, que já vinha ser feito, à própria lei.”

19.1. Tapéus

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DE TAPÉUS

Pressupostos

Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, estabelece-se o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, e fixam-se as competências das Câmaras Municipais que se consideram delegadas nas Juntas de Freguesia, através da denominada delegação legal, prevista no seu artigo 132.º.

Para além dessas competências, o artigo 131.º determina que os municípios podem delegar competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas.

Assim, considerando:

17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure, realizada no dia 08 de Setembro de 2014

- A promoção da desconcentração administrativa consagrada no art.º 267º/2 da Constituição da República Portuguesa;
- A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- O facto do n.º 1 do artigo 120º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das juntas de freguesia se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos;
- Que tais contratos, nos termos do artigo 115º, *ex vi artigo 122º* do mesmo diploma, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, devendo nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25º, ser aprovados pela Assembleia de Freguesia e pela Assembleia Municipal, respetivamente;
- Que a alínea l) do n.º 1 do artigo 33º impõe às Câmaras Municipais a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências;
- Que nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 23º os municípios dispõem de atribuições no domínio da Saúde;
- Que nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal *“Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças”*.

Considerando ainda que:

- A necessidade de serem asseguradas as condições gerais de acessibilidade dos munícipes da freguesia de Tapéus aos Cuidados de Saúde;
- A necessidade de melhorar a qualidade de assistência aos munícipes da Freguesia de Tapéus;
- Que, para a prossecução dos objetivos atrás enunciados, se torna necessário promover e incentivar o envolvimento e convergência de interesses de todas as componentes que visem obter ganhos em saúde e melhorar o acesso, a humanização e a qualidade dos Serviços de Saúde;
- A vontade da Junta de Freguesia de Tapéus, no seguimento do protocolo de colaboração anteriormente subscrito, em disponibilizar em viatura adequada ao transporte dos munícipes (doentes) residentes nos lugares da Freguesia onde se verificam acentuadas dificuldades de acesso ao Centro de Saúde de Soure.

Entre a **Câmara Municipal de Soure**, enquanto órgão do Município de Soure, NIPC 507103742, com sede na Praça da República, em Soure, representada pelo seu Presidente, Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, **como Primeira Outorgante**, e a **Junta de Freguesia de Tapéus**, enquanto órgão da Freguesia de Tapéus, NIPC 507718135, com sede na Rua Principal, em Tapéus, representada pelo seu Presidente Carlos Simões Mendes, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, **como Segunda Outorgante**, é celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, para efeitos do disposto no artigo 120º conjugado com o artigo 131º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

**17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014**

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Soure na Junta de Freguesia de Tapéus, no domínio da Saúde: Transporte de munícipes (doentes) para o Centro de Saúde de Soure.

Cláusula 2.ª

Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito.

Cláusula 3.ª

Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Soure, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 17.ª, 18.ª e 19.ª.

CAPÍTULO II

(Objeto do Contrato)

Cláusula 5.ª

(definição do objeto do contrato)

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a Junta de Freguesia, da competência a que se refere a alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (*promoção da saúde e prevenção de doenças*).

Cláusula 6.ª

(a forma de cumprimento do objeto do contrato)

O serviço a efetuar, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, concretiza-se do seguinte modo:

- 1- Transporte aos munícipes residentes na freguesia de Tapéus que venham a manifestar necessidade de Cuidados ou Serviços de Saúde junto do Centro de Saúde de Soure.
- 2- Para assegurar a execução do serviço constante do ponto anterior a segunda outorgante disponibilizará uma viatura adequada com respetivo motorista.
- 3- Todos os encargos com seguros inerentes à circulação da viatura e de acidentes pessoais da sua tripulação, bem como os que decorram da sua manutenção, serão da responsabilidade da junta de freguesia de Tapéus.

CAPÍTULO III

**17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014**

Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos

Cláusula 7.ª

Recursos Financeiros e modo de afetação

- 1- A primeira outorgante responsabilizar-se-á pelo pagamento do custo diário das deslocações programadas – estimadas em cinco (5) circuitos por semana que rondam os sessenta (20) quilómetros/cada-, devidamente atestadas.
- 2- O cálculo do custo diário a pagar será determinado com base no valor único de 0,34 euros por quilómetro percorrido, atualizado de acordo com as tabelas anuais de subsídio de transporte.
- 3- Os recursos financeiros identificados no ponto anterior são disponibilizados pela primeira outorgante e transferidos para a segunda outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual previsto no orçamento do Município.

Cláusula 8.ª

Recursos Patrimoniais

Os recursos patrimoniais, designadamente viaturas, destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pela segunda outorgante.

Cláusula 9.ª

Recursos Humanos

Os recursos humanos destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pela segunda outorgante.

Cláusula 10.ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a segunda outorgante fica obrigada a:
 - a) Transportar os munícipes residentes da freguesia de Tapéus que venham a manifestar necessidade de Cuidados ou Serviços de Saúde, devidamente reconhecidos pelo Centro de Saúde, junto do Centro de Saúde de Soure.
 - b) Entregar à primeira outorgante os mapas mensais previstos no artigo seguinte.

Cláusula 11.ª

Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. Serão elaborados pela segunda outorgante mapas mensais comprovativos do serviço prestado, designadamente com menção aos munícipes (doentes) abrangidos, circuitos efetuados, quilómetros percorridos e respetivas datas.
2. A primeira outorgante pode, ainda, solicitar relatórios que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 12.ª

Verificação dos mapas mensais

1. Os mapas mensais referidos no n.º 1 da cláusula anterior deverão ser remetidos para a primeira outorgante nos 15 dias do mês seguinte à prestação do serviço.
2. Os mapas a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação e validação da primeira outorgante.

Cláusula 13.ª

Ocorrências e emergências

**17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014**

A segunda outorgante deve comunicar à primeira outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

**Cláusula 14.ª
Verificação do cumprimento do objeto do contrato**

1. A primeira outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato efetuando inspeções ou pedindo informações que considere necessárias.
2. As determinações da primeira outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a segunda outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

**CAPÍTULO IV
MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 15.ª
Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

**Cláusula 16.ª
Suspensão do contrato**

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Cláusula 17.ª
Resolução pelas Partes Outorgantes**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeiro Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**Cláusula 18.ª
Revogação**

**17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014**

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

**Cláusula 19.ª
Caducidade**

- 1- O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula 20.ª
Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal, fax ou correio eletrónico.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 21.ª
Foro competente**

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 22.ª
Entrada em vigor**

O presente acordo de execução entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação por todos os órgãos competentes de cada uma das autarquias.

**Cláusula 23.ª
Publicidade**

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Soure.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo de delegação de competências foi presente à reunião da Câmara Municipal de Soure em _____ de _____ de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Soure em ____ de _____ de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k*) do n.º1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Tapéus, em conformidade com o disposto na alínea *i*) e *j*) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Tapéus, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

PELO MUNICÍPIO DE SOURE
O Presidente da Câmara Municipal

**17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014**

(Mário Jorge Da Costa Rodrigues Nunes)

PELA FREGUESIA DE TAPÉUS
O Presidente da Junta de Freguesia

(Carlos Simões Mendes)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Proposta de Contrato de Delegação de Competências entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Tapéus, conforme decorre da informação técnica dos serviços e ainda submetê-la à Assembleia Municipal.-----

19.2. Vinha da Rainha

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA FREGUESIA DE VINHA DA RAINHA

Pressupostos

Com a entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, estabelece-se o novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, e fixam-se as competências das Câmaras Municipais que se consideram delegadas nas Juntas de Freguesia, através da denominada delegação legal, prevista no seu artigo 132º. Para além dessas competências, o artigo 131º determina que os municípios podem delegar competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas.

Assim, considerando:

- A promoção da desconcentração administrativa consagrada no art.º 267º/2 da Constituição da República Portuguesa;
- A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;
- O facto do n.º 1 do artigo 120º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das juntas de freguesia se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos;
- Que tais contratos, nos termos do artigo 115º, *ex vi* artigo 122º do mesmo diploma, devem prever expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, devendo nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9º e alínea k) do n.º 1 do artigo 25º, ser aprovados pela Assembleia de Freguesia e pela Assembleia Municipal, respetivamente;
- Que a alínea l) do n.º 1 do artigo 33º impõe às Câmaras Municipais a obrigação de discutir e preparar com as Juntas de Freguesia contratos de delegação de competências;
- Que nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 23º os municípios dispõem de atribuições no domínio da Saúde;

**17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014**

- Que nos termos da alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, compete à Câmara Municipal “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, **incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças**”.

Considerando ainda:

- A necessidade de serem asseguradas as condições gerais de acessibilidade dos munícipes da freguesia da Vinha da Rainha aos Cuidados de Saúde;

- A necessidade de melhorar a qualidade de assistência aos munícipes da Freguesia da Vinha da Rainha;

- Que, para a prossecução dos objetivos atrás enunciados, se torna necessário promover e incentivar o envolvimento e convergência de interesses de todas as componentes que visem obter ganhos em saúde e melhorar o acesso, a humanização e a qualidade dos Serviços de Saúde;

- A vontade da Junta de Freguesia de Vinha da Rainha, no seguimento do protocolo de colaboração anteriormente subscrito, em disponibilizar em viatura adequada ao transporte dos munícipes (doentes) residentes nos lugares da Freguesia onde se verificam acentuadas dificuldades de acesso à Extensão de Saúde da Vinha da Rainha - Centro de Saúde de Soure.

Entre a **Câmara Municipal de Soure**, enquanto órgão do Município de Soure, NIPC 507103742, com sede na Praça da República, em Soure, representada pelo seu Presidente, Mário Jorge da Costa Rodrigues Nunes, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, **como Primeira Outorgante**, e a **Junta de Freguesia de Vinha da Rainha**, enquanto órgão da Freguesia de Vinha da Rainha, NIPC 507074920, com sede na Rua Principal, nº 32, em Vinha da Rainha, representada pelo seu Presidente Evaristo Mendes Duarte, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, **como Segunda Outorgante**, é celebrado o presente contrato interadministrativo de delegação de competências, para efeitos do disposto no artigo 120º conjugado com o artigo 131º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, que se irá reger pelas cláusulas seguintes:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 1.ª
Objeto do Contrato**

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Soure na Junta de Freguesia de Vinha da Rainha, no domínio da Saúde: Transporte de munícipes (doentes) para a Extensão de Saúde da Vinha da Rainha – Centro de Saúde de Soure.

**Cláusula 2.ª
Forma do contrato**

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito.

**Cláusula 3.ª
Disposições e cláusulas por que se rege o contrato**

**17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014**

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e regime jurídico nela aprovado.

2. Subsidiariamente, aplicam-se ainda:

- a) O Código dos Contratos Públicos;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Soure, sem prejuízo do disposto nas cláusulas 17ª, 18ª e 19ª.

CAPÍTULO II

(Objeto do Contrato)

Cláusula 5.ª

(definição do objeto do contrato)

O presente contrato tem por objeto a definição das condições de delegação e exercício, para a Junta de Freguesia, da competência a que se refere a alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro (*promoção da saúde e prevenção de doenças*).

Cláusula 6ª

(a forma de cumprimento do objeto do contrato)

O serviço a efetuar, no âmbito da competência referida na cláusula anterior, concretiza-se do seguinte modo:

- 1- Transporte aos munícipes residentes na freguesia de Vinha da Rainha que venham a manifestar necessidade de Cuidados ou Serviços de Saúde junto da Extensão de Saúde de Vinha da Rainha – Centro de Saúde de Soure.
- 2- Para assegurar a execução do serviço constante do ponto anterior a segunda outorgante disponibilizará uma viatura adequada com respetivo motorista.
- 3- Todos os encargos com seguros inerentes à circulação da viatura e de acidentes pessoais da sua tripulação, bem como os que decorram da sua manutenção, serão da responsabilidade da junta de freguesia de Vinha da Rainha.

CAPÍTULO III

Recursos Financeiros, patrimoniais e humanos

Cláusula 7.ª

Recursos Financeiros e modo de afetação

- 1- A primeira outorgante responsabilizar-se-á pelo pagamento do custo diário das deslocações programadas – estimadas em cinco (5) circuitos por semana que rondam os sessenta (60) quilómetros/cada-, devidamente atestadas.
- 2- O cálculo do custo diário a pagar será determinado com base no valor único de 0,34 euros por quilómetro percorrido, atualizado de acordo com as tabelas anuais de subsídio de transporte.

**17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014**

3- Os recursos financeiros identificados no ponto anterior são disponibilizados pela primeira outorgante e transferidos para a segunda outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual previsto no orçamento do Município.

**Cláusula 8.ª
Recursos Patrimoniais**

Os recursos patrimoniais, designadamente viaturas, destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pela segunda outorgante.

**Cláusula 9.ª
Recursos Humanos**

Os recursos humanos destinados à execução do presente contrato de delegação de competências são disponibilizados pela segunda outorgante.

**Cláusula 10.ª
Obrigações da Segunda Outorgante**

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a segunda outorgante fica obrigada a:
- a) Transportar os munícipes residentes da freguesia de Vinha da Rainha que venham a manifestar necessidade de Cuidados ou Serviços de Saúde, devidamente reconhecidos pelo Centro de Saúde, junto da Extensão de Saúde de Vinha da Rainha - Centro de Saúde de Soure.
 - b) Entregar à primeira outorgante os mapas mensais previstos no artigo seguinte.

**Cláusula 11.ª
Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante**

1. Serão elaborados pela segunda outorgante mapas mensais comprovativos do serviço prestado, designadamente com menção aos munícipes (doentes) abrangidos, circuitos efetuados, quilómetros percorridos e respetivas datas.
2. A primeira outorgante pode, ainda, solicitar relatórios que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

**Cláusula 12.ª
Verificação dos mapas mensais**

1. Os mapas mensais referidos no n.º 1 da cláusula anterior deverão ser remetidos para a primeira outorgante nos 15 dias do mês seguinte à prestação do serviço.
2. Os mapas a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação e validação da primeira outorgante.
- 3- O Centro de Saúde de Soure - Extensão de Vinha da Rainha responsabilizar-se-á pelo controlo e registo das consultas a prestar aos munícipes que recorram e utilizem o meio de transporte objeto do presente contrato.

**Cláusula 13.ª
Ocorrências e emergências**

**17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014**

A segunda outorgante deve comunicar à primeira outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 14.ª

Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A primeira outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato efetuando inspeções ou pedindo informações que considere necessárias.
2. As determinações da primeira outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a segunda outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

CAPÍTULO IV

MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 15.ª

Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo das partes outorgantes, sempre que se verifique uma alteração anormal e imprevisível das circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato ou que assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.
2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 16.ª

Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem, com as devidas adaptações, demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 17.ª

Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014**

Cláusula 18.ª

Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 19.ª

Caducidade

- 1- O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes.
2. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes Outorgantes, estas poderão ser dirigidas por qualquer meio escrito, designadamente correio normal, fax ou correio eletrónico.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente acordo de execução deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.ª

Entrada em vigor

O presente contrato interadministrativo de delegação de competências entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação por todos os órgãos competentes de cada uma das autarquias.

Cláusula 23.ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Soure.

Parágrafo único:

A minuta deste contrato interadministrativo de delegação de competências foi presente à reunião da Câmara Municipal de Soure em ___ de _____ de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Soure em ___ de _____ de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k*) do n.º1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Vinha da Rainha, de ___ de _____ de 2014, em conformidade com o disposto na alínea *i*) e *j*) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Vinha da Rainha, em ___ de _____ de 2014, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

***17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Soure,
realizada no dia 08 de Setembro de 2014***

PELO MUNICÍPIO DE SOURE
O Presidente da Câmara Municipal

(Mário Jorge Da Costa Rodrigues Nunes)

PELA FREGUESIA DE VINHA DA RAINHA
O Presidente da Junta de Freguesia

(Evaristo Mendes Duarte)

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Proposta de Contrato de Delegação de Competências entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Vinha da Rainha, conforme decorre da informação técnica dos serviços e ainda submetê-la à Assembleia Municipal.-----
